

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 22º DA REPÚBLICA — N. 250

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 1 DE NOVEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.274, que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de dezembro proximo futuro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.327, que eleva a 12:000\$ annuaes a importancia com que deve entrar para os cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por semestres adeantados, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul para pagamento do fiscal do Governo.

Mensagens.

Ministerio da Fazenda.—Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — LAUDO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia União Valenciana.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.274, DE 29 DE OUTUBRO DE 1910

Publica a resolução do Congresso Nacional, que prorroga, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, reso vai prorrogar, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Escrevendo Olympio de Torres Bandeira

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.327 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1910

Eleva a 12:000\$ annuaes a importancia com que deve entrar para os cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por semestres adeantados, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, para pagamento do fiscal do Governo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo resolvido fixar em 1:00\$ mensaes o vencimento do fiscal do Governo junto ao Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 12:000\$ annuaes a importancia que, para pagamento do fiscal do Governo, deve recolher, por semestres adeantados, aos cofres da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, ex-vi do decreto n. 7.738, de 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal.—Communico-vos que mandei publicar, pelo decreto n. 2.274, desta data, a resolução do Con-

gresso Nacional, prorogando, novamente, a actual sessão legislativa até ao dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—Nilo Peçanha.

Srs. membros do Congresso Nacional — Rogo vos dignéis conceder-me a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda o credito preciso, até o maximo de 85:800\$, afim de ultimar-se a desapropriação dos predios ns. 79, 81, 83 e 85 da rua General Caldwell, n. 5 do becco da Moeda, ns. 35, 37 e 39 da rua Visconde de Itaboraite e terreno do predio da mesma rua n. 25, reconhecida de utilidade publica pelo decreto n. 1.742, de 26 de julho de 1894, afim de augmentar-se a área occupada pela Casa da Moeda. Conforme vos dignardes ver do processo junto os proprietarios dos cinco primeiros dos referidos immoveis assignaram, em 13 do corrente mez, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, termo de desistencia de quaesquer indemnizações por perdas e danos e alugueis a que porventura tenham direito, visto ter a Fazenda Nacional accordado pagar-lhes a indemnização que for devida pelos mesmos immoveis.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda, 31 de outubro de 1910.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 32—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito preciso, até o maximo de 85:800\$, para indemnização aos proprietarios dos predios desapropriados para o augmento da área occupada pela Casa da Moeda.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Srs. membros do Congresso Nacional.—Alexandrino Alves de Mendonça fora aposentado por decreto de 1º de junho de 1891, no lugar de porteiro da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, tendo sido desligado da mesma repartição em 9 de julho de aquelle anno; mas essa aposentadoria não produziu effeito, porque se verificou que o seu tempo de serviço, então computavel, era inferior a 10 annos.

Mais tarde, porém, revisto o processo de liquidação da aposentadoria e contado de accordo com a lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1903, para o calculo do vencimento de inactividade do referido Mendonça, o tempo de servente, que fora da mesma Thesouraria de Fazenda, foi declarado sem effeito aquelle decreto e concedida nova aposentadoria, por acto de 21 de julho do corrente anno.

Requer agora o aposentado, de quem se trata, o pagamento dos vencimentos do mencionado emprego, desde 9 de julho de 1891—data em que foi desligado da repartição a cujo quadro pertencia, até a data da concessão da nova aposentadoria.

O ordenado a que foi reconhecido com o direito o requerente, relativo ao periodo de 9 de julho de 1891 a 8 de agosto ultimo, data em que começou o abono do vencimento de inactividade, importa em 22:806\$773 e o seu pagamento só póe ser feito por meio de credito extraordinario.

Assim, remetendo-vos todos os papeis referentes ao assumpto, rogo vos dignéis autorizar a abertura do credito da mencionada quantia ao Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 33—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito de 22:898\$773, para pagamento de ordenado do lugar de porteiro da extincta Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, devido a Alexandrino Alves Mendonça, no periodo de 9 de julho de 1891 a 8 de agosto do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mais distincta consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 27 de outubro findo, foi nomeado Miguel Barboza Leite para o lugar de 1º suplente de substituto do juiz federal no município de Prah, na secção do Rio de Janeiro, pelo tempo de quatro annos, na forma da lei.

RECTIFICAÇÕES

O 2º suplente do substituto do juiz federal no município de Independência, na secção do Ceará, nomeado por decreto de 22 de setembro findo, chama-se José Gomes Coutinho e Macedo e não José Gomes Coutinho, como consta do *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

O cidadão nomeado por decreto de 28 de março ultimo, para o posto de alferes da 1ª companhia do 266º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Baurité, no Estado do Ceará, chama-se Theodorico Medina da Cunha e não Theodorico Medina da Cunha, como foi publicado no *Diário Official* n. 89, de 19 de abril do mesmo anno.

Os cidadãos nomeados por decreto de 9 de maio ultimo, para os postos de alferes da 1ª companhia do 11º batalhão de infantaria e de capitão do 4º esquadrão do 6º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Niteroy no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Eugenio Martins de Castro e Miguel Abedala Dazanero e não Annibal Santa Rosa e Bernard no José de Sena Sarzedas, como foi publicado no *Diário Official* de 11 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 de outubro proximo findo, foram nomeados:

Licio Martins de Souza, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Macaé, Estado de Alagoas;

O 4º escripturario da mesma Alfandega José Ferreira do Carmo, para o lugar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado José de Carvalho Santos, para exercer o cargo de amanuense da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no impedimento do effectivo, Raul de Freitas Crissiuma.

— Declaram-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Parahyba, haver-se resolvido dispensar os alumnos deste lyceu do exame de madureza, para obtenção do grão de bacharel em sciencias e letras, visto terem sido dispensados das aulas de revisão, por falta de programmas;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que deve ser remetida a esta secretaria uma folha especial para pagamento da gratificação a que tem direito o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, substituto dessa faculdade, por haver substituido,

em setembro ultimo, o lente da cadeira de anatomia descriptiva, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma.

— Remetteu-se ao director da Recobreloria do Distrito Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 5.564, de 22 de janeiro de 1901, o requerimento de José de Alencar Teixeira Coimbra.

Requerimentos de despacho

Adalberto Azevedo Sacramento, pedindo permissão para prestar exame das duas partes de pharmacologia, unica disciplina que lhe falta para concluir o curso — Indeferido.

Antonio Nogueira Jaguaribe, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Santa Cruz, para seus filhos Mario e Ernani. — Não ha vaga.

Cid de Araujo Miscarenhas, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Dionisio S. Gomes da Costa Vinhao, pedindo permissão para prestar exames em primeira epocha, no Gymnasio S. José. — Completo o sello dos documentos.

Dermeval Gomes de Miranda e Silva, pedindo validade de exames prestados na Escola Normal Livre, de Petropolis. — Não ha que deferir.

Tenente-coronel Francisco da Costa Araújo, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Santa Cruz, para seu filho Francisco. — Não ha vaga.

Horacio Vianna, pedindo matricula gratuita, no Gymnasio Santa Cruz, para seu filho Anisio. — Não ha vaga.

José Franco de Castro Carvalho, pedindo permissão para prestar, na primeira epocha, exame da segunda parte de pharmacologia. — Indeferido.

Jovelino Amaral, pharmaceutico, pedindo dispensa do exame de arte de formular, no 3º anno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Pery Guimarães, pedindo permissão para prestar, na primeira epocha, exame das duas partes de pharmacologia, na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Ulysses Nunes Vieira, pedindo validade, para o curso odontologico, de exames feitos no curso medico, e permissão para prestar os que faltam. — Indeferido.

Expediente de 25 de outubro de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos de despacho

Alvaro Nunes de Barros Pereira, alumno repetente do 5º anno do Gymnasio S. Salvador, pedindo dispensa das materias nuaes em que a foi approvado. — Junte os certificados.

Antonio de Carvalho Brandão, pedindo matricula gratuita no Collegio D. V. Goso, em Bello Horizonte, para seu filho Alvaro. — Não ha vaga.

Honorio Heimeto Bezerra Cavalcanti, alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo permissão para prestar exame de uma cadeira do 1º anno e o 2º, em 1ª epocha. — Indeferido.

Humberto Carneiro, pedindo matricula no 1º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Mancel José Peixoto, pedindo matricula gratuita no Instituto filial do Collegio do Abilio, em Niteroy, para seu pupillo e neto Waldemar. — Não ha vaga.

Francisco Barreto Lantás Filho, pedindo admissão a exame, em 1ª epocha, do 2º anno do curso de pharmacologia, depois de approvado na materia que lhe falta do primeiro. — Indeferido.

Expediente de 23 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:49:5207, ornecimentos feitos a Directoria Geral do Saude Publica, para o Hospital Paula Castilho, em setembro findo;

De 8:0905, subvenção concedida ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros pelo art. 3º, letra f, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo;

De 2:550429, fornecimentos feitos a Escola Polytechnica, no 3º trimestre e em setembro findo;

De 3:8105, acrescimo de vencimentos concedido ao lente da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Montiro, por decreto de 27 de outubro corrente.

— Concessão do adiantamento de 972\$ ao thesouro da Repartição da Policia, para pagamento dos operarios que trabalharam, em setembro findo, nas obras da Colonia Correccional dos Bons Rios.

Expediente de 29 de outubro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel-commandante superior, interino, da Guarda Nacional no Estado do Amazonas a conceder guia de mudanca, para a comarca da capital daquelle Estado, ao tenente-secretario do 118º batalhão de infantaria da de S. Felipe, Lysimaco Saraiva da Luz.

— Concedeu-se a Archimínio da Silva Rebelli dispensa de lapsos de tempo decorrido para a revestir das formalidades legais para a entrega de timento da 3ª companhia do 3º batalhão de reserva da Guarda Nacional da comarca de Coari, no Estado do Amazonas.

— Declaram-se que o 1º suplente do substituto do juiz federal no município de Maranguape, na secção do Ceará, nomeado por decreto de 22 de outubro findo, se chama Dario Borges Telles e não Dario Borges Filho, como consta de mesmo decreto.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, ao tenente-coronel João Gonçalves Bandeira, commandante do 11º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará;

De 30 dias, para tratamento da saude, ao medico da Força Policial Joaquim Felipe Santiago.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores cópia da informação prestada pelo juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, sobre o andamento da carta rogatoria expedida pelos justicas da Republica Argentina, solicitando as certidões de nascimento das filhas de D. Nerea Sanchez de Castilla;

Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, para ser informado, o requerimento de Oswaldo da Silva Braga, pedindo perdão do resto da pena de seis annos de prisão cellullar a que foi condemnado pelo tribunal do jury da Capital, como incurso no art. 266 do Código Penal;

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal, afim de ser informado, o requerimento de João Jorge Salles, pedindo commutação da pena de cinco annos de prisão cellullar, a que foi condemnado, em grão de recurso, pela Corte de Appellação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.

Tendo-me sido presentes os papeis relativos ao concurso a que ultimamente se procedeu para o preenchimento de um dos lugares de medico legista da Policia do Distri-

cto Federal, cabe-me agradecer os valiosos serviços que prestastes, na qualidade de examinador.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*. Sr. Dr. Augusto Daniel de Araújo Lima. Identico ao Dr. Cincinato Americo Lopes.

Requerimento despachado

Augusto Barbosa dos Santos, ex-praça da Força Policial, pedindo restituição de garantia de fardamento. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias o recebimento do officio n. 90, de hontem datado.

— Officiou-se ao Sr. ministro, relativamente aos serviços prestados pela tripulação do rebocador *Bernardo Vasques*, quando em serviço no Lazareto da ilha Grande.

— Communicou-se ao inspector da Alfandega que esta directoria se acha extremamente grata aos valiosos serviços prestados, no Lazareto da ilha Grande, pelos guardas daquelle Alfandega, Americo do Amaral Vasconcellos, Francisco Agripino de Meleiros, Affonso Marañ, Lito de Castro, Manoel Corrêa e Fabricio Lima.

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem substituidas por outras valiosas em igual percursa, para uso dos mesmos funcionarios, as cadernetas de presença de 1.ª classe n. 6. 90, 6.631 e 6.347, que se acham esgotadas;

— Ao gerente da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, para que seja removido do prédio da rua Dr. Dias da Cruz n. 24 para o de n. 3) da mesma rua, onde funciona a 9.ª delegacia de Saude, o aparelho telephonico pertencente á mesma delegacia;

— Ao director geral dos Telegraphos, no mesmo sentido, relativamente ao telephono daquelle directoria.

— Officiou-se ao director da Directoria Geral da Industria e Commercio sobre o processo aperfeiçoado para a extracção da cafeína contida no café em grão cru e inteiro, para o qual pediu privilegio a Kaffee-Patent-Aktiengesellschaft.

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Contabilidade, as contas dos alugueis do prédio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, relativas aos meses de agosto e setembro ultimos;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Angelo de H. Cavalcanti, João Monteiro, Mamele L. Pereira, Arnal de Lima Campos, Eduardo P. da Silva e Souza, José M. da Costa Junior, Albano Pedro, Joaquim J. Martins, Agrippino Grieco, Cupertino Salgado, Alvaro de C. Peixoto, Primitivo de S. Lima, Joaquim de C. Alves, Candido de A. e Souza, Manoel P. Novaes, Jacintho F. Muniz, Francisco A. de Deus, Murcellino P. Leal, Raul F. Cruz, Thiago C. Alves, Guilherme Oliveira, Manoel B. da Silva, André M. da Silva, Domingos L. da Costa, José B. da Silva Guimarães, Francisco Soares, Bernardino P. Bastos, Oscar J. Bernardes, Francisco Sellemann, Dorval P. Ribeiro, Arnaldo F. Santos Reis, Luiz J. Dias, Antonio T. Campos e Olympio F. Alves;

— Ao director dos Telegraphos, o de José J. de Barros.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1910

Francisco Corrêa de Barros (3.º districto). — Não pôde ser acceto o concreto.

— José Ferreira Barbosa (3.º districto). — Serão concedidos 90 dias, desde que apresente o projecto em 30 dias.

— Ildefonso Campello (3.º districto). — São concedidos 60 dias.

— Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria (3.º districto). — Será relevada a multa, desde que sejam iniciadas as obras no prazo da intimação.

— José Joaquim de Oliveira Costa (4.º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

— João Nepomuceno de Campos Bragá (4.º districto). — Idem.

— Castro & Souza (4.º districto). — Deferido, nos termos da intimação.

— Bernardino Pinto da Fonseca (4.º districto). — Não pôde ser attendido.

— Manoel Luiz de Souza (4.º districto). — São concedidos 60 dias.

— Urbano Burlier (5.º districto). — São concedidos 60 dias.

— João Avelino Guimarães de Almeida (3.º districto). — Certifique-se.

— Semiramis Cesar (6.º districto). — Nada ha que deferir.

— João Antonio Guimarães de Almeida (6.º districto). — Certifique-se.

— Antonio Teixeira Novaes (6.º districto). — Não pôde ser attendido.

— Clemente José Ferreira Guimarães (6.º districto). — São concedidos 30 dias.

— João Alfredo da R. Moreira (6.º districto). — São concedidos 30 dias.

— Josephina Pinto Nunes Guimarães (6.º districto). — Fiquem as obras adiaadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

— João Testa de Freitas Filho (6.º districto). — São concedidos 30 dias.

— Henrique Moreira dos Santos Penna. — Submetta-se á inspecção de saude.

— Martins, Mendes, Faria & Comp. — Certifique-se.

— Antonio Marinho de Oliveira. — Submetta-se á inspecção de saude.

— Octavio Quintiliano de Castro e Silva. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 do corrente foram exonerados:

— O capitão de fragata Francisco Burlamaqui Castello Branco do cargo, que interinamente exerce, de immediato do couraçado *São Paulo*, conforme pedido.

— O segundo tenente João Duarte do cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

— Foram nomeados:

— O capitão-tenente Amphiloquio Reis para exercer o cargo de encarregado do detalhe do couraçado *Minas Geraes*.

— O 3.º pharoleiro do pharol do Capão da Marca, José Ferreira da Costa, para servir no pharol de Bujurú, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O 3.º pharoleiro do pharol de Bujurú, Estanislão Dias, para servir no pharol do Capão da Marca, no Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de outubro

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.777—Tendo sido satisfeita a exigencia do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, tenho a honra de passar

às vossas mãos o incluso processo de exercicio findo de que é credor o fiel de 2.ª classe Henrique Salgueiro, na importancia de 359\$166, e que acompanhou vosso aviso n. 4 de 18 de janeiro ultimo.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 4.778—Solicito-vos providencias afim de que o capitão-tenente Manoel José Nogueira da Gama, que se acha servindo, em commissão, no Observatorio Astronomico, seja dispensado desse serviço.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4.779—Tenho a honra de passar às vossas mãos, afim de que vos digneis dar o conveniente destino o incluso requerimento e n. que os guardas de policia do Depósito Naval desta Capital, Antonio Francisco da Cunha e Davi Leonardo da Silva, pedem ao Congresso Nacional equiparação dos seus vencimentos aos de igual categoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.780—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina habilitada com o credito de 14\$4 c. da verba 28—Eventuaes: sendo da consignação—peso 10\$, e da de—material—4\$, para attender ao pagamento ao Dr. Thua. o da Fonseca por serviços prestados como auditor em um conselho de jurisdição na Fortaleza de Santa Cruz e á estrada de ferro D. There a Christina pela transmissao de dous telegrammas.

— Nacripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica anulada a importancia do referido credito.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.781—Rogo vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará habilitada com o credito de 10\$4 c. da verba 24—Material, construcção naval, do corrente exercicio, para attender ao pagamento da montagem e reparos na capchana da lancha-rebocador *Nilo Pecanha*.

— Sr. ministro da Justica e Negocios Internos:

N. 4.783—Transmittindo-vos os inclusos papeis referentes ao acto de alogação praticado pelo marinheiro nacional Deodato Anacleto, que, com risco de vida, tentou salvar o marinheiro nacional foguista Tiburcio do Nascimento Figueiredo, conforme consta dos mesmos papeis, tenho a honra de solicitar-vos para o alludido marinheiro a medalha humanitaria creada para recompensar actos dessa natureza.

Requerimentos despachados

Raymundo Hollandi Cavalcanti. — Dê-se o habecimento ao interessado.

— José Rocha. — Indeferido, á vista das informações.

— Alfredo Martins. — Idem.

— Arsenio Conrado de Niemeyer. — Á vista das informações, não ha que deferir.

— Izabel Gonçalves. — Sim, por certidão.

— Domingos Cardoso. — Sim.

— O ympio Barreto Corrêa. — Indeferido, por não ser necessario.

— Rodolpho Ribeiro Guimarães Pontes. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 29 de outubro proximo findo foram concedidos tres meses de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4.º escriptuario da Alfandega de Pernambuco Antonio de Carvalho Nobre, para tratar de sua saude onde lhe con vier.

Circular n. 41 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 31 de Outubro de 1910.

Para uniformidade do serviço de cobrança e fiscalização dos impostos do sello, do transporte e do consumo, remittendo aos Srs. chefes das Repartições subordinadas ao Ministerio a rigorosa observancia das seguintes instruções. — Leopoldo de Bulhões.

INSTRUÇÕES

I

Os relatorios exigidos pelo art. 41, n. 8. do decreto n. 5897, de 10 de fevereiro de 1906, deverão ser apresentados pelos agentes fiscaes até 30 de janeiro de cada anno, ás Alfândegas, Mesas de Rendas e Collectorias, e por estas estações remittidos até 20 de fevereiro, ás Delegacias Fiscaes nos respectivos Estados e á Directoria da Receita Publica quando se tratar das Collectorias e Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

II

Os agentes fiscaes da produção e da descarga do sal e os fiscaes do imposto de transporte ficam sujeitos ás disposições dos arts. 41, citado, e 132, nos pontos que lhes sejam applicaveis.

III

Os agentes fiscaes apresentarão tantos relatorios quantas forem as estações arrecadoras comprehendidas na sua circumscripção, os quaes serão entregues para os fins indicados na clausula I.

IV

Os relatorios devem ser compostos, em primeiro logar, da exposição do agente fiscal, dirigida á Directoria da Receita, no Estado do Rio de Janeiro, ás Delegacias Fiscaes, nos outros Estados, e á Recebedoria do Districto Federal, na Capital Federal e Municipio de Niteroy, descrevendo minuciosamente todos os trabalhos, suggerindo as medidas que pareçam convenientes á melhor arrecadação e fiscalização dos impostos, demonstrando o numero de estabelecimentos fabris e commerciaes registrados em cada repartição e o total da circumscripção, a arrecadação por especie de imposto, a extensão de zona, meios de transporte, finalmente, observando as disposições regulamentares, ordens e circulares referentes ao assumpto.

Deverão tambem conter :

- 1ª) relação dos autos de infracção dos diversos regulamentos, (modelo G);
- 2ª) relação dos estabelecimentos registrados (cadastro), (modelo H);
- 3ª) mappa do movimento mensal das fabricas, (modelo I);
- 4ª) mappa do movimento das salinas, (correspondente ao modelo O);
- 5ª) mappa do movimento dos estabelecimentos importadores de sal, (correspondente ao modelo Q);
- 6ª) resumo dos mappas das fabricas, nestes mappas, sempre que for possivel, se deverá mencionar, o capital dos estabelecimentos, numero de operarios, de tares, de machinas capacidade das caldeiras, toneis, etc., nacionalidade dos industriaes, preços das mercadorias nas fabricas, etc., etc.; (modelo A);
- 7ª) mappa do movimento dos vendedores licenciados do sello adhesivo, (modelo VI);
- 8ª) mappa do movimento das empresas e agencias de transporte, (modelos T e U).

V

A relação dos estabelecimentos registrados de que trata o art. 132, deve ser obtida, logo que expirar o prazo fixado no regulamento (31 de março), nos proprios estabelecimentos, onde os agentes fiscaes deverão visar e datar as respectivas patentes, depois de haver verificado se as taxas foram cobradas convenientemente e si a patente foi paga no nome do dono do estabelecimento. Por essa relação os chefes das repartições verificarão si todos os estabelecimentos foram visitados.

Os mappas serão organizados de accordo com o modelo — H —, anexo.

VI

Os mappas do consumo e movimento mensal das fabricas devem ser organizados de accordo com o modelo — I —, anexo, e obtidos pelos agentes fiscaes, tambem, nos proprios estabelecimentos, depois de terem examinado cuidadosamente o livro da escripta especial, a fim de verificar a exactidão dos lançamentos e a sua concordancia com as guias de compras de estampilhas e as remessas de mercadorias. De posse destes dados, confrontarão o saldo accusado em estampilhas existentes, cuja impor-

tancia, por taxas e especies (cintas ou estampilhas), será mencionada na columna de observações, e lançarão em seguida o visto devidamente datado.

VII

Igual procedimento deverão ter em relação ás guias e livros dos negociantes de fumo por grosso, importadores de sal e vendedores do sello adhesivo, e, bem assim, exercerão a devida fiscalização do imposto de transporte, examinando os talões, os preços das passagens e cobrança das respectivas taxas.

VIII

Para o preparo dos mappas e do cadastro os agentes fiscaes devem trazer pequenos cadernos, conforme os modelos — K e L —, annexos, onde, além do movimento e da relação dos estabelecimentos, poderão annotar as circumstancias que durante o anno ocorrerem em sua fiscalização e que devam constar dos relatorios. O mesmo, relativamente, deverão fazer quanto a produção e descarga do sal, venda do sello adhesivo e imposto de transporte.

IX

Todos os mappas devem ser organizados em papel de 0^m.33 de comprimento e com a largura necessaria para que os lançamentos nelles feitos o sejam com a maior clareza.

X

Os relatorios e as estatisticas devem formar dois volumes distinctos e, como todos os processos, ser capados e cosidos a semelhança dos processos forenses, sendo os mappas dobrados um a um, de maneira que os volumes não excedam a largura de 0^m.22.

As capas dos relatorios devem conter os seguintes dizeres :

Estado de....

Collectoria das Rendas Federaes
em....

Relatorio dos trabalhos
de 191...

apresentado pelo agente fiscal da.... circumscripção
F.... F....

XI

As Alfândegas, Mesas de Rendas e Collectorias farão organizar pelos respectivos agentes fiscaes a estatistica dos diversos impostos de consumo para ser enviada, até 20 de fevereiro, á Directoria da Receita Publica, e das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro, e a das repartições dos outros Estados, ás respectivas Delegacias Fiscaes.

De posse das estatisticas remittidas pelas estações fiscaes, as Delegacias organizarão a estatistica geral dos respectivos Estados, que será enviada á Directoria da Receita Publica até 31 de março.

XII

Para o mesmo fim, e nas mesmas condições, serão organizados, conforme os modelos, D, D 1 e D 2, annexos, o quadro da renda dos impostos de consumo no anno anterior, o da mesma renda, comparada, no ultimo triennio e o da renda geral arrecada em cada repartição, para serem organizados, pelas Delegacias, os quadros das rendas dos respectivos Estados e pela Directoria da Receita Publica os das do Estado do Rio de Janeiro e da União, de accordo com os modelos D 2, D 3, D 4 e D 5, annexos, a fim de figurarem na estatistica geral.

XIII

A estatistica dos impostos de consumo em toda a Republica, á cargo da Directoria da Receita Publica, poderá ser organizada com auxilio de agentes fiscaes dos mesmos impostos designados pelo respectivo director.

XIV

Os agentes fiscaes incumbidos das estatisticas verificarão mensalmente, pelas segundas vias das guias de compras de estampilhas archivadas nas repartições, a importancia arrecadada de cada especie de imposto no mez anterior e communicarão aos respectivos chefes, a fim de ser feito o confronto com os lançamentos do livro da receita e corrigido qualquer engano que por ventura se tenha dado na discriminação.

Apurarão, tambem, a importancia correspondente a cada fabricante e lançarão nos respectivos mappas, no livro modelo — J —, a fim de que os agentes fiscaes das fabricas, quando fizerem o lançamento do movimento das mesmas, verifiquem se concordam com as importancias por ellas accusadas.

XV

Nas estatisticas dos impostos de consumo, que serão organizadas por especie de imposto e segundo o modelo — A —, an-

nexo, serão observados a ordem e dizeres dos modelos E e F 13 do regulamento. Isto é, quanto a ordem, em primeiro lugar, fumo, depois, successivamente, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, cartas de jogar, chapéus, bengalas e tecidos, o, quanto aos dizeres, observando-se os mesmos dos referidos modelos e pela mesma ordem em que se acham alli figurados; augmentando-se, porém, no de fumo, uma casa para o vendido sem sello a fabricantes e commerciantes atacadistas, e figurando o consumo em kilos; no de bebidas, uma para as bebidas artificiaes denominadas vinhos de fructas, recentemente tributadas a \$060 o litro; no de conservas, uma para a acondicionada em volumes pezando mais de 250 grammas, a qual deverá figurar em kilos; e, no de tecidos, uma para os crús recebidos pelas fabricas para alvejar e outra para os para estampar, cujas differenças de taxa são de \$010 por metro.

Nesses mappas se addicionarão a importancia da renda sobre productos estrangeiros e a proveniente da venda do estampilhas para mercadorias apprehendidas ou vendidas em hasta publica; para sellagem dos stocks, nos casos de nova tributação, e em outros casos excepcionaes, de fôrma a ficar completamente demonstrada a renda de cada imposto effectivamente arrecada e em notas de despacho em cada repartição arrecadadora.

Para essas fins, serão remettilas á Recadadoria do Districto Federal a demonstração da renda do imposto de consumo arrecadada pela Alfandega do Rio de Janeiro, independente do quadro da renda geral da mesma repartição que será enviado á Directoria da Receita Publica, para o fim da clausula XII, e a estatística da descarga do sal.

XVI

A fim da renda corresponder exactamente a demonstrada no quadro modelo—D—, annexo, deve-se, quando algum fabricante, por motivo de transferencia de localidade, annexação ou criação de Collectoria, tiver adquirido estampilhas em mais de uma repartição, fazer o movimento de sua fabrica figurar nos mappas estatísticos das respectivas Collectorias sómente com a importancia correspondente a cada uma.

Para isso, toda vez que se verificar um desses casos, a escripta será encerrada e apurado o movimento correspondente a primeira repartição, iniciando-se, em seguida, o correspondente a outra, tendo por base o saldo em estampilhas transportado da primeira, fazendo-se de tudo menção na columna de observações.

XVII

A estatística do registro será extrahida do livro modelo—E—, annexo, fazendo-se o confronto com o da receita e os cadastros dos estabelecimentos registrados apresentados pelos agentes fiscaes, com os quaes deve concordar inteiramente.

Esta estatística se fará de accôrdo com os modelos—B e BI—, annexos.

XVIII

Para que as estatísticas sejam completas, os agentes fiscaes deverão, em horas convenientes, procurar conhecer as especies e taxas dos productos dos pequenos fabricantes não sujeitos á escripta especial por serem isentos do pagamento das taxas do registro.

XIX

As estatísticas da produção, descarga e venda do sal serão organisadas de accôrdo com os modelos—Q, R e S—, annexos, e de modo a determinar o imposto pago e a quantidade de kilogrammas correspondentes a cada productor o importador, e serão reunidas ás demais estatísticas.

Os negociantes simplesmente atacadistas desse producto são dispensados da escripta do seu movimento. Não comprehendendo-se nesta clausula os que importam ou recebem o producto directamente das salinas.

XX

Para a estatística do imposto de transporte serão observados os modelos—T e U—, annexos, e as repartições terão livros correspondentes onde serão feitos os pagamentos mensaes de cada agencia ou empresa de transporte marítimo e terrestre.

XXI

As estatísticas organisadas pelas repartições arrecadadoras deverão conter em primeiro lugar, a exposição do respectivo chefe resumindo-as, e depois, successivamente, os seguintes mappas:

- 1º, quadro da renda do imposto de consumo no anno anterior, (mod. D);
- 2º, idem da mesma renda, comparada, no ultimo triennio, (mod. D 1);

- 3º, idem da renda geral, (mod. D 2);
- 4º, rolação dos autos de infracção dos diversos regulamentos com a importancia das multas impostas, (mod. G 1);
- 5º, estatística de registro, (mod. B);
- 6º, idem das fabricas, salinas, importadores e descarga do sal, (mods. A, Q, R e S);
- 7º, idem do imposto de transporte; (mods. T e U).

XXII

As estatísticas organisadas pelas repartições arrecadadoras serão assim rotuladas:

Estado de....

Collectoria das Rendas Federaes
em.....

Estatística dos impostos de consumo e demonstração da renda arrecadada no exercicio de 191...

As dos Estados serão assim:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional
no Estado de

Estatística dos impostos de consumo e demonstração da renda geral arrecadada no exercicio de 191...

Nas estatísticas dos municipios e Districto Federal figurarão os nomes ou firmas dos industriaes; nas dos Estados, as repartições arrecadadoras; e na da União, o Districto Federal e os Estados.

DO SELLO ADHESIVO

XX II

Cumpra aos agentes fiscaes fiscalisar os estabelecimentos licenciados para a venda de estampilhas do sello adhesivo, existentes em suas circumscrições.

XXIV

Os agentes fiscaes deverão visitar os estabelecimentos licenciados, examinar as respectivas escriptas e registrar até o dia 15 de cada mez, no livro de conta corrente que deverá existir na repartição, o movimento de entrada e saída de estampilhas, detalhadamente por taxas, no mez anterior.

XXV

As guias para a venda de estampilhas aos licenciados serão, conforme as dos impostos de consumo, em duas vias, ficando uma archivada na repartição e sendo a outra entregue ao comprador, depois de carimbada e assignada pelo encarregado da venda.

XXVI

As guias que ficarem na repartição serão fornecidas, no principio de cada mez, aos agentes fiscaes para que possam confrontar a entrada accusada na escripta do estabelecimento com as comptas effectuadas.

XXVII

São creados os tres seguintes livros:

I, de conta corrente, de accôrdo com o modelo—V—, annexo, para ser registrado o movimento de entrada e saída de estampilhas nos estabelecimentos licenciados, ficando sua escripturação a cargo dos agentes fiscaes respectivos;

II, de accôrdo com o modelo—X—, annexo, onde serão registradas as portarias concedendo as licenças para venda de estampilhas, de modo que se possa conhecer aquellas concessões e o prazo em que terminarem. Este livro ficará a cargo do funcionario interno que mais convier;

III, conforme o modelo—V—, annexo, para o movimento de venda avulsa realisada nas Delegacias Fiscaes e Alfandegas, ficando sua escripturação, que será diaria e de fôrma que de prompto se possa conhecer a quantidade de estampilhas de cada taxa vendidas, a cargo do encarregado da venda.

XXVIII

Os livros dos vendedores licenciados, preparados conforme o modelo—Z, annexo, serão rubricados, sellados e autenticados pela repartição fiscal competente, devendo ser escripturados diariamente e encerrados até o dia 6 de cada mez.

Taes livros, como os das escriptas especiaes das fabricas, salinas e commerciantes atacadistas, são isentos de pagamento do termo.

XXIX

O encarregado do livro do registro das portarias e os agentes fiscaes verificarão se o comprador está legalmente habilitado nos termos das circulares ns. 6. de 14 de janeiro de 1898, e 13, de 19 de janeiro de 1901.

XXX

Os pedidos de concessão de licença para a venda de estampilhas devem ser informados, também, pelo agente fiscal do local em que estiver situado o estabelecimento commercial do supplicante.

REPARTIÇÕES DIVERSAS

XXXI

As patentes de registro, em qualquer epocha que sejam requeridas, não serão concedidas sem prévia informação do agente fiscal. Nas repartições em que esse funcionario não poder comparecer ao menos duas vezes por semana, essa formalidade será preenchida por outro qualquer empregado.

O pedido de registro deverá ser feito em uma só guia, na qual o peticionario mencionará exclusivamente, os productos em que, de facto, commerciar ou os que fabricar, devendo o informante discriminar os que devam ser pagos e a importancia respectiva, afim de, em uma só patente, deconformidade com o modelo — C — anexo, serem especificados os productos sujeitos a pagamento e os gratis.

XXXII

A concessão do registro gratis é obrigatoria, mas só se fará para os productos em que realmente o supplicante fizer commercio ou industria, visto que o registro concede regalias que, facultadas indevidamente, poderão embarçar a acção fiscal.

XXXIII

Não se deverá confundir o registro gratis, dos fabricantes, com o isento, pois aquelle é o que elles obtêm quando houverem pago uma maior taxa, e este, quando nada pagam, por serem isentos do imposto de industrias e profissões. Escrever-se-á, pois, no alto da patente a palavra — gratis — na primeira hypothese e — isento — na outra.

XXXIV

O pagamento do registro de fabrica é independente do de commercio de producto de outra procedencia, que deverá ser feito de accordo com a categoria que for exercido. Assim, se, por exemplo, uma fabrica de fumo, tendo pago a taxa maior, 200\$, commerciar por grosso em fumo, seus preparados ou mortalias, de outra procedencia, deverá pagar mais a taxa de 100\$, só podendo obter, nesse caso, o registro gratis para o commercio de phosphoros ou de outros productos, menos os de bebidas e tecidos que, como o de fumo, são sempre pagos. Si, porém, o commercio for exercido a varejo, pagará, por uma especie de imposto, 30\$, ou 20\$ por patente, até tres.

XXXV

O industrial que limitar-se a venda do proprio producto em seu estabelecimento, não terá que pagar seuão o registro de fabricante, podendo ter em deposito ou exposta a venda qualquer quantidade, desde que, achando-se na secção de varejo, ou tratando-se de pequeno fabricante, esteja devidamente estampilhada.

XXXVI

Compreheende-se por fabrica, para o pagamento da taxa de 200\$, o estabelecimento industrial que tiver mais de 12 operarios ou força motora que possa substituir maior numero que esse.

Os pequenos fabricantes são sujeitos ao pagamento de tantas taxas quantas forem as especies de imposto em que façam industria, assim como os ambulantes em quantas fizerem commercio.

XXXVII

O registro de fabrica só será concedido ao estabelecimento que, de accordo com a clausula antecedente, possa ser considerado nessa categoria, e não, quando se tratar de pequeno fabricante, como meio de evitar a obrigação do estampilhamento immediato.

XXXVIII

A taxa de registro de 50\$, da letra e do art. 13, do regulamento vigente, só é devida quando tratar-se do estabelecimento que, de accordo com o imposto de industrias e profissões, ou como os impostos estaduais ou municipaes, possa ser considerado de primeira classe e commercio exclusivamente a varejo em uma especie de imposto sem outros productos não tributados. Assim, por exemplo, as pharmacias, chapelarias, sapatarias,

etc., embora de primeira classe, pagarão a taxa de 30\$, si commerciare apenas nos productos tributados que constituem as respectivas especialidades e adicionarem outros não tributados, como sejam, essencias, acidos, objectos de borracha, cabos e capas para chapéus, chapéus de brim, flores, palmilhas, tamancos, etc., etc.

XXXIX

Os agentes fiscaes, quanto possivel, deverão comparecer as respectivas repartições, onde assignarão ponto nos dias determinados pelos chefes das mesmas, não excedendo de dous por semana.

Exceptuam-se os agentes fiscaes do Districto Federal que sejam aproveitados em serviço interno, os quaes deverão comparecer diariamente ou como determinarem o inspector da Alfandega e o director da Recebedoria.

Nas repartições que não sejam sede de circumscripção, o ponto será assignado quando o agente fiscal comparecer no local, justificando por essa forma sua ausencia da sede, onde deve residir.

Toda vez que o agente fiscal sair de uma para outra localidade, dará sciencia a respectiva repartição, afim de ser sempre conhecido o seu paradeiro.

XL

Serão creados os seguintes livros:

I, (modelo — E, — anexo), para o cadastro geral, onde serão lançados, pela melhor ordem, os estabelecimentos e vendedores ambulantes registrados;

II, (modelo — F, — anexo), para protocolar os autos de infração, onde possam ser collidos os dados precisos para a relação que deve ser junta ao relatorio dos agentes fiscaes;

III, (modelo — P, — anexo), para protocolar em ordem numerica todos os papeis que tenham andamento na repartição, exceptuando-se as guias de compra de estampilhas e de pedidos de registro;

IV, (modelo — M), — para o lançamento das guias que acompanham o fumo expedito para outra circumscripção sem o pagamento do imposto, conforme o disposto no art. 75, § 3º do regulamento;

V, (modelo — O, — anexo), para o lançamento do movimento das salinas;

VI, (modelo — N, — anexo), para o lançamento das descargas de sal;

VII, (modelo — J, — anexo), para o lançamento do movimento e do consumo das fabricas, a que se refere o art. 41, § 8º.

XLI

Os lançamentos dos livros modelos — J e O —, correspondentes aos ns. V e VI, da clausula antecedente, substituirão a apresentação dos mappas a que se refere o art. 41, § 8º. Esses lançamentos serão feitos com toda a clareza e minudencia, de conformidade com a clausula XV, e encerrados até o dia 3º de janeiro, para que os encarregados das estatisticas possam ter em tempo conveniente os dados precisos á perfeita organização desse serviço.

Nesses livros deve figurar, sem excepção, o movimento de todos os industriaes, inclusive os isentos do pagamento do registro e os que houverem feito movimento sómente com o saldo de estampilhas transportado do anno anterior.

XLII

Nas repartições que não sejam sede de circumscripção e que, devido a distancia e a dificuldade de transporte, os agentes fiscaes não possam fazer com a assiduidade necessaria os serviços que lhes competem, os chefes tomarão as providencias precisas, afim de que, por si ou por seus auxiliares, elles sejam executados sem interrupção.

Esta disposição não comprehende as localidades servidas por vias ferreas, maritimas e fluvias, onde os agentes fiscaes tem passe por conta do Governo, mas sim as outras, cujos meios de transporte, além das grandes distancias, sejam mais difficéis. Mas, mesmo nestas, deverão ir o maior numero de vezes possivel durante o anno, para exercêrem a fiscalização e prepararem os elementos necessarios á organização dos trabalhos que lhes são exigidos, sendo, nos intervallos, os serviços feitos por outros empregados, segundo as instrucções que receberem dos respectivos chefes.

XLIII

Quando se der substituição de agentes fiscaes ou de collectores, por demissão, troca de secções ou circumscripções, aneção de collectoria, ou outro qualquer motivo, os serviços não deverão ser interrompidos, competindo aos substitutos, qualquer que seja a epocha em que assumirem o logar, organizá-los convenientemente, pondo em dia os que por ventura se acharem em atrazo, e apresentar os relatorios e demais trabalhos completos e nos prazos regulamentares.

XLVII

Os fabricantes que tiverem operarios trabalhando fóra do estabelecimento, deverão fornecer a repartição fiscal uma relação dos mesmos com indicação das moradias, as quaes serão levadas em conta para o effeito do pagamento do registro. Estes operarios quando em transitio com mercadorias das fabricas, deverão ter uma cadernetta, que será apresentada aos agentes fiscaes, sempre que o exigirem, da qual deverá constar a materia prima recebida e bem assim os productos manipulados entregues.

As mortalias confiadas aos operarios para fabricação de cigarros deverão ser estampilhadas antecipadamente, afim de se dar inutilização das respectivas estampilhas.

XLVIII

Os pequenos fabricantes de bebidas e vinagro, não são obrigados ao estampilhamento immediato dos barris em que acondicionarem os seus productos. O estampilhamento só se dará quando a venda for feita a particular ou negociante não registrado para o commercio de taes mercadorias. Em caso contrario, serão acompanhadas das esampilhas para serem appostas no momento de iniciar a venda ao torno ou depois do engarrafamento.

MOD. A

(NOME DA REPARTIÇÃO)

Mappa estatístico do consumo e movimento de estampilhas das fabricas de no exercicio de 19

[illegible]

(*) Nestes espaços deve-se mencionar as espécies dos produtos e respectivas taxas, conforme a origem e discriminação observadas nos modelos E e E-13 do regulamento.

NOTA: — Neste mappa, conforme o imposto de que se tratar, se lançará a renda respectiva proveniente das estampilas vendidas de accordo com o art. II-a-II-e a apurada de productos estrangeiros na respect. territorial; se menciona á. tambem, sempre que fôr possível, o capital dos estabelecimentos, numero dos operarios, de teares, de machinas, capacidade das cadeiras, toneis, etc., nacionalidade dos industriais, preço das mercadorias nas fabricas, etc., etc.

MOD. B

(NOME DA REPARTIÇÃO)

Mappa estatístico das taxas de registro arrecadadas no exercicio de 191...

ESPECIE DO IMPOSTO	A	B	C	D	E	F	G		PEQUENOS FABRICOS		Diferença de taxa 1%	IMPORTANCIA	
	FABRICAS 20%	Casas comerciais p. p. grosso 40%	Idem de um só produto tributado de 1. classe 120%	Idem, idem das demais classes 30%	Idem de mais de um produto tributado até 3 20%	AMBULANTE 20%	PEQUENOS FABRICOS		PEQUENOS FABRICOS				
							Até 6 Operarios 20%	Até 12 Operarios 50%	Isentos %	Gratis %			
Fumo	40	85	—	5	2.537	61	204	11	92	—	—	1	82:11 \$ 000
Rebidas	45	131	—	237	3.734	5	27	9	6	—	—	—	149:980 000
Pho-phoros	6	3	—	1	3.468	68	—	—	—	—	—	1	72:25 \$ 000
Sal.	—	—	—	2	31	—	—	—	—	—	—	—	1:11 000
Calçado	31	7	—	213	219	5	332	31	121	—	—	—	27:14 \$ 000
Veias	2	7	—	2	61	—	1	—	—	—	—	—	2:40 000
Pe tumarias	1	9	—	139	411	13	29	3	41	11	—	—	11:430 \$ 000
Especialidades phar- macenticas	8	31	—	261	34	—	15	—	39	—	—	—	15:57 \$ 000
Vinagre	—	—	—	1	13	—	12	1	1	9	—	—	61:00 000
Conservas	4	3	—	27	424	—	16	1	3	—	—	—	10:70 \$ 000
Cartas de jogar	1	—	—	3	24	—	—	—	—	—	—	—	77:8 000
Chapéus	13	7	—	40	412	17	87	2	8	2	—	—	15:24 \$ 000
B ngalas	—	—	—	9	105	1	5	—	2	3	—	—	2:310 000
Tecidos	15	145	1	212	632	90	—	2	—	—	—	—	41:15 \$ 000
Total	151	487	1	1.315	13.109	263	818	63	320	25	2	407:139 \$ 000	

Collectoria das Rendas Fedas aos em.....

Assinatura
F.....

MODELLO B

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de.....

Mapa estatístico das taxas de registro arrecadadas no exercício de 191....

REPARTIÇÕES	A FABRICAS 200\$	B Depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso 100\$	C Casas commerciaes retallistas, exclusivamente de produto tributado, de 1ª classe 50\$	D Casas commerciaes retallistas, com outros ramos de negocio, além do produto tributado, ex pto charcutarias 30\$	E Casas commerciaes retallistas, de mais de um produto, por pa- teut*, ate tres 20\$	F Mocador ambulante por conta propria ou alheia 20\$	G — PEQUENOS FABRICANTES		DIFERENÇA DE TAXA	FABRICOS		IMPORTANCIA
							De um a seis operarios 20\$	De mais de seis a doze 50\$		Isentos	Gratis	
Transporte	412	501	64	2.482	39.549	607	2.339	25	4	193	8	-1.002:530\$000
.	—	—	—	43	233	—	8	—	—	—	—	5:210\$000
.	—	—	—	29	195	3	48	—	—	1	—	8:590\$000
.	—	—	—	10	493	7	5	—	—	41	—	40:400\$000
.	—	—	—	3	210	—	2	—	—	4	—	4:330\$000
.	3	2	—	20	384	8	21	2	—	1	—	9:760\$000
.	—	17	17	47	695	73	67	—	2	6	—	20:690\$000
.	—	—	—	49	476	1	33	—	2	10	—	41:700\$000
.	—	—	—	5	67	1	2	—	—	—	—	1:550\$000
.	—	4	—	7	304	4	7	—	—	—	—	6:930\$000
.	—	1	—	44	393	11	25	—	—	5	—	9:100\$000
.	—	—	—	49	254	2	2	—	—	1	—	5:730\$000
.	—	—	16	21	413	—	28	—	—	—	—	10:250\$000
.	—	—	—	6	65	—	1	—	—	—	—	1:520\$000
.	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	80\$000
.	1	—	—	6	372	2	14	—	—	12	—	8:140\$000
.	—	—	—	32	426	2	22	—	—	—	—	9:960\$000
.	—	1	2	11	214	3	6	6	—	1	—	5:290\$000
.	—	—	—	34	300	3	21	—	—	4	—	7:680\$000
.	—	—	—	2	65	—	—	—	—	—	—	4:360\$000
.	—	—	—	10	212	5	10	2	—	—	—	4:940\$000
.	5	3	—	26	784	2	32	2	2	13	—	18:570\$000
.	1	4	1	43	657	—	10	4	—	—	—	14:580\$000
.	1	43	—	26	559	25	28	—	—	27	—	14:520\$000
.	—	—	—	24	560	6	20	—	—	—	—	12:530\$000
.	—	—	—	4	81	—	—	—	—	—	—	1:740\$000
.	—	—	—	7	191	3	—	—	—	—	—	4:030\$000
.	—	—	—	41	346	—	—	—	—	—	—	7:290\$000
.	—	—	—	147	2.213	78	95	1	—	1	—	62:330\$000
Alfandega de	14	73	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	137	619	101	2.965	48.222	886	2.761	42	10	258	8	1.224:330\$000

Resumo

	27:40\$000	200\$	27:40\$000	Transporte.	1.140:140\$000
457 Taxas de fabricas.	61:00\$000	a 400\$	886 Taxas de ambulantes	• • • • •	17:720\$000
» » casas por grosso.	5:00\$000	a 050\$	2,761 » » pequenos fabricantes	• • • • •	15:320\$000
401 » » de la classe	88:908\$00	a 0'0\$	42 » » »	• • • • •	2:400\$00
» » de un só producto tributado	905:84\$00	a 020\$	40 Diferenças de taxas.	• • • • •	150\$00
2,965 » » mais de 1	1:140:140\$00	• • • • •			1.224:330\$000
453,292 A transportar					

Delegacia Fiscal en... de..... de 191...

Assinatura
F.....

Modelo - C

N.....

NOME DA REPARTIÇÃO

Exercício de 191..

Registro pago para o (commercio ou fabrico) de.....

Rs.....\$.....

Registro gratis para.....

Por este titulo fica concedido a F.... estabelecido á rua.....

N..... com negocio de.....
a patente de registro para o.....
(commercio ou fabrico) da..... mercadoria.....
acima mencionada..... na forma do Capitulo
III do Regulamento anexo ao Decreto n.
5890 de 10 de Fevereiro de 1906, pelo que
pagou a quantia de.....

Pelo.....

Recebi em..... de..... de 191..

O THESOUREIRO

N.....

NOME DA



REPARTIÇÃO

Exercício de 191..

Registro pago para o (commercio ou fabrico) de.....

Rs.....\$.....

Registro gratis para.....

Por este titulo fica concedido a F.... estabelecido á rua.....
..... com negocio de.....
a patente de registro para o..... (commercio ou fabrico) da mercadoria.....
acima mencionada..... na forma do Capitulo III do Regulamento anexo ao
Decreto n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 pelo que pagou a quantia de.....

Pelo.....

Recebi em..... de..... de 191..

O THESOUREIRO

OBSERVAÇÃO — Os registros para fabrico são independentes dos de commercio.
Quando o registro for concedido com isenção se escreverá no alto do patente a
palavra — ISENÇÃO

Modelo - D

Collectoria das Rendas Federaes em.....

Quadro demonstrativo da renda discriminada dos impostos de consumo arrecadada em 1909

ESPECIE DOS IMPOSTOS	TAXAS				REGISTROS	TOTAL
	Para mercadorias nacionais	Para productos estrangeiros	Para mercadorias, appre-hendidas e outros casos	Total		
Fumo.....	555.213.470	69.210.875	438.915	624.565.000	255.145.000	910.709.000
Bebidas.....	1.616.317.905	139.078.610	100.200	1.755.496.715	361.465.000	2.116.961.715
Phosphoros.....	810.450.844	874.000	—	811.324.844	74.955.000	886.279.844
Sal.....	682.015.600	95.188.160	231.000	777.434.760	41.180.000	818.614.760
Calçado.....	545.012.500	2.301.840	353.500	547.667.840	56.215.000	603.882.840
Velas.....	—	760.710	—	760.710	13.000.000	13.760.710
Perfumarias.....	58.113.080	45.871.340	—	103.984.420	25.030.000	129.014.420
Especialidades pharmaceuticas.....	51.238.380	52.034.920	—	103.273.300	26.280.000	129.553.300
Vinagre.....	48.011.110	29.095.000	43.480	77.109.590	3.535.000	80.644.590
Conservas.....	25.081.500	290.828.340	356.000	591.665.840	1.040.000	1.592.665.840
Cartas de jogar.....	78.222.000	11.888.000	—	90.110.000	45.275.000	135.385.000
Chapões.....	627.705.300	2.201.800	145.000	630.052.100	1.800.000	631.852.100
Bençãos.....	405.000	915.000	—	1.320.000	1.800.000	3.120.000
Tecidos.....	1.865.254.540	292.703.840	—	2.157.958.380	120.220.000	2.278.178.380
Vinhos estrangeiros.....	—	1.601.303.225	399.5100	1.602.902.735	—	1.602.902.735
Somma.....	6.935.395.255	2.605.560.930	1.194.895	9.541.951.080	1.224.330.000	10.766.281.080

(1) Esta renda foi arrecadada, 3.628.540 em estampilhas e 791.567.900 em goias. Na renda de estampilhas figuram 23.100 da Collectoria da Capital para sal estrangeiro, apprehendido em vidros.

Data.....

O Escrivão

F.....

(MODELO ED I)

1909

Quadro demonstrativo da renda dos impostos de consumo arrecadada pela (nome da repartição) no ultimo triennio

ESPECIE DO IMPOSTO	TAXA		R.G. STRO	TOTAL DE 1907	TOTAL DE 1908	TOTAL DE 1909
	Nacional	Estrangeira				
Fumo.....	48.077.820	60.198.230	16.130.000	124.406.050	133.446.030	133.446.030
Bebidas.....	48.753.500	169.335.750	31.040.000	249.139.250	259.408.500	259.408.500
Phosphoros.....	—	871.000	890.000	1.761.000	1.761.000	1.761.000
Sal.....	693.015.680	(1) 95.173.18	—	778.19.880	778.19.880	778.19.880
Calçado.....	489.000	2.501.500	2.370.000	5.143.500	5.143.500	5.143.500
Velas.....	—	761.700	163.000	924.700	924.700	924.700
Perfumarias.....	137.300	45.871.340	2.440.000	48.447.640	48.447.640	48.447.640
Especialidades pharmaceuticas.....	1.087.600	52.034.920	1.040.000	54.172.520	54.172.520	54.172.520
Vinagre.....	4.472.000	29.095.000	240.000	34.807.000	34.807.000	34.807.000
Conservas.....	—	230.813.150	11.56.000	251.373.150	251.373.150	251.373.150
Cartas de jogar.....	433.000	11.393.000	461.000	12.887.000	12.887.000	12.887.000
Chapões.....	—	20.242.800	2.040.000	22.282.800	22.282.800	22.282.800
Bençãos.....	102.400.000	915.000	18.000	103.315.000	103.315.000	103.315.000
Tecidos.....	—	292.703.840	4.150.000	296.853.840	296.853.840	296.853.840
Vinhos estrangeiros.....	—	1.601.353.225	—	1.601.353.225	1.601.353.225	1.601.353.225
Somma.....	885.553.160	2.602.752.635	62.330.000	3.550.635.795	3.585.336.125	3.585.336.125

(1) Este imposto foi cobrado por estampilhas 7.688.440 e por notas 91.512.800.
Diferença entre 1909 e 1908 — 35.667.030
" " 1909 e 1907 — 530.224.805

Collectoria das Rendas Federaes.....

O Escrivão
F...

(MODELO D 2)

COLLECTORIA DAS RENDAS FEDERAES DE

Quadro das Rendas arrecadadas durante o exercício de 191

ORDINARIA — INTERIOR				EXTRAORDINARIA						TOTAL GERAL																									
Renda da Imprensa Nacional • Diário Oficial •				Renda de matrícula da instrução superior		Renda de proprios nacionaes		Venda de gêneros e proprios nacionais		Indemnizações		Divida activa		Rendas eventuaes		Recetta eventual comprehen- dida as multas por infracção de leis ou regulamentos		Depositos																	
IMPOSTO DO SELLO				Numero		Importan- cia		Por verba		Adhesivo		Para bilhetes de loterias		Imposto sobre subsídios e vencimentos		Imposto de 2½ % sobre divi- dendos de Bancos, Companhias ou Sociedades anonymas		Fóros de terrenos de marinha		Laudemios		Premios de depositos publicos		Contribuição de Companhias ou Empresas subvencionadas ou não. (Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1893)		Taxa judiciaria		Taxa		Registro		COSUMO			

Collectoria Federal de

O Escrivão

MODELO D 3

Delegacia Fiscal do Throno Nacional do Estado de...

Demonstração especificada da Renda dos impostos de consumo arrecadada pelas Collectorias das Rendias Federaes e Alfandegas do Estado de ... no exercício de 191....

NÚMERO DE O. DEB.	REPARTIÇÕES	FUMO		DEBITAS		PHOSPHOROS		SAL		CALÇADO		VELAS		PERFUMARIAS		ESPECIALIDADES PLUMATEJIAS		NÚMERO DE O. DEB.
		TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	
83	Transporte	490:951\$010	233:75\$	1.443:43\$250	291:40\$	810:15\$000	65:01\$	23:40	10:036	532:746\$100	71:230\$	10:720\$	17:820\$	57:970\$900	17:820\$	43:551\$280	22:030\$	83
84		6:012\$000	2:511\$	6:302\$100	3:170\$		410\$			405\$200	420\$		100\$		100\$		90\$	84
85		2:517\$010	4:400\$	18:716\$300	5:316\$		410\$		300\$	1:871\$000	2:503\$	40\$	2:0\$		2:0\$	2:427\$300	4	85
86		5:2:200	2:675\$	7:107\$440	3:700\$		2:0\$		420	4:45\$000	83\$		1:30\$		1:30\$		2:0\$	86
87			420\$		400\$		230\$		90\$	185\$000	40\$				60\$		60\$	87
88		454\$100	1:730	1:15\$350	1:300\$		20		3:0\$	80\$000	330				30\$	10:\$000	30\$	88
89		711\$720	2:400\$	5:501\$80	2:300\$		1:0\$		410\$	10\$000	410\$		20\$		210\$		130\$	89
90			920		1:310\$		80\$		70		410\$		720\$				90\$	90
91		2:270:000	2:200\$	4:011\$100	2:500\$		20		1:760	330\$000	50\$				12\$	170\$300	200\$	91
92			40:8	320\$200	510\$		130			180:000	50\$		40\$				60\$	92
93			20\$	2:15\$000			20\$			40\$000	20\$		1\$					93
94		2:270:000	2:131	6:8\$200	2:150		20\$			20\$000	34\$				70\$		90\$	94
95		61\$500	2:400\$	3:757\$100	2:730\$		2:10\$			610\$000	1:10\$		10\$		52\$		2:0\$	95
96		40\$0:0	1:310\$	1:80\$300	4:500		180\$			21\$000	400\$				20\$		110\$	96
97		700\$0:0	1:680	13:012\$040	2:540		400			1:50\$000	600\$				100\$	3:\$000	230\$	97
98			4:0\$		420		80\$		30\$								30\$	98
99		433\$000	1:380\$	1:557\$200	1:500\$		850\$			120\$000	1:0				150\$		180	99
100		450\$000	4:635	47:56\$420	5:330\$		175\$			3:40\$700	1:180\$			10\$000	420\$		260\$	100
101		265:000	3:830	6:40\$000	3:50\$		60\$			70\$400	90\$						200\$	101
102		2:010:000	3:000\$	45:032\$900	4:10\$		180\$		13\$	953\$300	610\$		20\$		230\$	123\$000	170\$	102
103		250\$000	3:400\$	7:022\$000	3:400\$		40		20\$	800\$000	1:170\$				150\$		210\$	103
104					350\$		530\$		530\$									104
105		41\$900	40\$		1:030\$		1:11\$		220\$		400\$		430\$				3\$	105
106		40:000	1:740\$	2:\$000	2:300\$		56\$		460\$		40\$							106
Alfandega de		417:206\$330	10:130\$	218:343\$90	21:040\$		871\$000	773:103\$10		2:773\$000	2:370\$	70\$700	160\$	46:007\$300	2:410\$	53:711\$220	1:010\$	107
Somma.		621:554\$050	295:41\$	1.781:421\$315	3:6:105\$	811:330\$900	71:92\$	773:103\$10	41:180\$	517:642\$100	85:215\$	75\$700	42:740\$	103:938\$900	25:060\$	101:364\$100	26:280\$	108

NÚMERO DE ORDEM	REPARTIÇÕES	VINAGRE		CONSERVAS		CARTAS DE JOGAR		CHAPELUS		BENGALAS		TECIDOS		VINHO ESTRANGEIROS	TOTAL		TOTAL GERAL	NÚMERO DE ORDEM
		TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	REGISTRO	TAXA	TAXA	REGISTRO		
83	Transporte . . .	11:10\$700	3:01\$	25:13\$000	112:77\$	70:103\$500	83\$	5:3:85\$100	35:82\$	46\$500	1:60\$	1:054:707\$260	91:09\$	327\$100	5:173:934\$700	974:0:0\$000	6:450:893\$790	83
84															105:296\$300	9:700\$000	115:036\$900	84
85															20:641\$400	20:690\$000	47:331\$400	85
86															8:411\$860	11:700\$000	19:314\$860	86
87															155\$000	1:550\$000	1:735\$000	87
88															1:810\$300	6:930\$000	8:749\$300	88
89															0:749\$000	9:103\$000	15:848\$000	89
90															5:730\$000	5:730\$000	5:730\$000	90
91															4:514\$400	10:210\$300	14:701\$400	91
92															500\$000	1:580\$000	2:080\$000	92
93															3:10\$363	8:140\$300	3:24\$363	93
94															55:491\$920	8:140\$300	63:631\$920	94
95															4:43\$300	9:960\$000	14:393\$300	95
96															1:031\$300	5:290\$000	6:92\$300	96
97															10:21\$140	7:680\$000	23:99\$310	97
98															1:360\$000	1:360\$000	2:300\$000	98
99															4:910\$00	4:910\$00	6:748\$200	99
100															517:754\$820	18:570\$000	566:394\$820	100
101															44:609\$500	14:550\$000	59:159\$00	101
102															39:100\$3400	14:580\$000	54:122\$100	102
103															8:22\$000	12:530\$000	20:762\$000	103
104															1:740\$000	1:740\$000	4:710\$000	104
105															16\$000	4:06\$000	4:10\$000	105
106															60\$00	7:290\$000	7:350\$000	106
107															3:438:338:105	62:330\$000	550:668\$195	107
	Somma . . .	17:526\$180	3:550\$	201:9:71\$100	151:3:55\$	11:939:0:00	130\$	20:72\$300	2:04\$	917:900	150\$	3:5:172\$330	4:12\$	1:001:330:225	9:512:173\$400	1:221:330\$000	10 768:483\$400	

Assinatura

Deleg. ad. Fiscal. de. 1911.

[illegible]

Del'gacia Fiscal. em...de.....de 191...

Assignatura,

५:

Assignatura
F....

MODELO — I

(NOVE DA REPARTIÇÃO)

Demonstração do movimento mensal do consumo e das estampilhas das fabricas existentes no

NO EXERCÍCIO DE 19.....

Proprietario..... Especie do Fabrico..... Secção n.....
 Local..... Registrado sob o n..... Rs.....\$.....

	(*)	ESTAMPILHAS COMPRADAS	ESTAMPILHAS EMPREGADAS	SALDO	OBSERVAÇÕES
Janeiro					Saldo de 191.....\$.....
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

Proprietario..... Especie do Fabrico..... Secção n.....
 Local..... Registrado sob o n..... Rs.....\$.....

	(*)	ESTAMPILHAS COMPRADAS	ESTAMPILHAS EMPREGADAS	SALDO	OBSERVAÇÕES
Janeiro					Saldo de 191.....\$.....
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

Proprietario..... Especie do Fabrico..... Secção n.....
 Local..... Registrado sob o n..... Rs.....\$.....

	(*)	ESTAMPILHAS COMPRADAS	ESTAMPILHAS EMPREGADAS	SALDO	OBSERVAÇÕES
Janeiro					Saldo de 191.....\$.....
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maio					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
Total					

(*) Estes espaços serão divididos em casas necessárias ao movimento das fabricas, devendo conter cada uma a especie do product, e respectiva taxa, obedecendo a ordem e discriminação observadas nos respectivos modelos, E a E 13 do regulamento

MODELO — J

Mapa do movimento e consumo de estampilhas da fabrica de fumo sita á de propriedade de reg. sob n. imposto réis anno de 19 secção n.

MESES	MOVIMENTO DO CONSUMO										MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	AGENTE FISCAL
	Fumo desfiado, picado ou migado vendido a fabricante de cigarros	Fumo desfiado, picado ou migado	Rapé por 125 grammas ou fracção	Cigarros maços de 20 ou fracção	Papel para cigarros em li-vinhos ou maços até 130 mortallas	Papel para cigarros em blocos de 1000 mortallas	Charutos cujo preço não ex-ceda de 50\$ o milheiro	Charutos de preço de 50\$ a 150\$ o milheiro	Charutos de preço de 150\$ a 300\$ o milheiro	Charutos de preço de mais de 300\$ o milheiro	Importancia das estampilhas compradas na repartição fiscal	Importancia das estampilhas empregadas nos productos	Saldo existente		
	Em.	R. \$800	\$060	\$025	\$040	\$040	\$005	\$010	\$020	\$100					
Janeiro.....															
Fevereiro.....															
Março.....															
Abril.....															
Maió.....															
Junho.....															
Julho.....															
Agosto.....															
Setembro.....															
Outubro.....															
Novembro.....															
Dezembro.....															
Somma...															

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Mapa do movimento e consumo de estampilhas da fabrica de bebidas sita á de propriedade de reg. sob n. imposto réis anno de 19 secção n.

MESES	MOVIMENTO DO CONSUMO									MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	AGENTE FISCAL
	Garrafas de cerveja de alta fermentação	Garrafas de cerveja de baixa fermentação	Litros de cerveja em chops ou em barris	Litros de amer-picon, bitter, fernet-branca, vermouth e bebidas semelhantes	Litros de bebidas do n. 130 da classe 9a da tarifa	Litros de bebidas do n. 131 da classe 9a da tarifa	Litros de vinho artificial	Litros de aguas deoquina-das sypao ou soda	Litros de aguas mineras artificiaes, gazosas ou não	Importancia das estampilhas compradas na repartição fiscal	Importancia das estampilhas empregadas nos productos	Saldo existente		
Janeiro.....	\$010	\$050	\$075	\$240	\$300	\$300	1\$300	\$060	\$150				Saldo de 191...	
Fevereiro.....														
Março.....														
Abril.....														
Maió.....														
Junho.....														
Julho.....														
Agosto.....														
Setembro.....														
Outubro.....														
Novembro.....														
Dezembro.....														
Somma...														

Mapa do movimento e consumo de estampilhas da fabrica sita á de propriedade de reg. sob n. imposto réis anno de 19 secção n.

MESES	MOVIMENTO DO CONSUMO								MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS			OBSERVAÇÕES	AGENTE FISCAL
				(1)					Importancia das estampilhas compradas na repartição fiscal	Importancia das estampilhas empregadas nos productos	Saldo existente		
Janeiro.....												Saldo de 191...	
Fevereiro.....													
Março.....													
Abril.....													
Maió.....													
Junho.....													
Julho.....													
Agosto.....													
Setembro.....													
Outubro.....													
Novembro.....													
Dezembro.....													
Somma...													

(1) Nesta casas, como se vê nos mapas acima, se mencionará a especie dos productos e respectivas taxas, obedecendo a ordem e discriminação observadas nos modelos E a E 13 do regulamento.

productos e respectivas taxas, obedecendo a ordem e discriminação observadas nos

(x) Nestas ca-cas mencionase as especies dos produtos e as tiras respectivas.

MODE LO P

Collec'toria das Rendas Federaes

PROTOCOL . LO GERAL

NUMERO DE ORDEN	DATA DA ENTRADA	NOMES	EXTRACTO	DISTRIBUIÇÃO	DESPACHOS	OBSERVAÇÕES

Q - U - R - E

EXERCICIO DE 19.....

Mapa estatístico da descarga do sal no porto de de acôrde com o regulamento annexo ao decreto n. 5590 de 10 de Fevereiro de 1903

CONSIGNATARIOS	
PROCEDENCIA	
TRANSPORTE	
CANTIDAD DE EMPAQUES	
CARGA MANIFESTADA	
DIFERENCIA PARA MÁS	
DI EFECTIVA	
DESCARGA REALIZADA	
IMPUESTO PAGO	
IMPUESTO PAGO	
IMPUESTO PAGO NO PAGA DE ORIGEN	
DIFERENCIA PAGA EN DOBRO	
OSZSZAVAGOS	

MODEL - R

EXERCICIO DE 19.

Mapa estatístico da colheita e consumo do sal no Município de..... de acordo com o regulamento anexo e
 decreto n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906

DESTINATÁRIO	
SANIDA	
KILOGRAMAS	
COLHEITA	
KILOGR. KMAS	
PROPRIETÁRIO	
BALINA	
TRANSPORTE	
IMPOSTO P. GO	
IMP. ST. A	
PAGAT	
QUANTIDADE	
DE GUIAS	
OBSERVAÇÕES	

MODELO 8

EXERCÍCIO DE 19...

Mapa estatístico da entrada e saída do sal nos estabelecimentos importadores sitos na cidade de de accôrdo
com o regulamento anexo ao decr. n. 5890, de 10 de fevereiro de 1906

[illegible]

MODELO 'F'
(NOME DA REPARTIÇÃO)

Mapa demonstrativo do imposto de transporte, arredado durante o anno de 19....., pelas Companhias e Empresas de Estradas de Ferro particulares

N. de ordem		COPIAS EXEMPLARES DE		ESTADO DE FEVEREIRO	
Janerio	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Fevereiro	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Março	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Abril	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Mai	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Junho	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Julho	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Agosto	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Setembro	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Outubro	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Novembro	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Dezembre	N. de passageiros	Importancia	de imposto	passagens	N. de
Totais		Passagens	Imposto		

MODELO U
(NOME DA REPARTIÇÃO)

Mapa demonstrativo do imposto de transporte arrecadado durante o ano de 19... pelas Companhias de Navegação nacionais e estrangeiras

[illegible]

MODELO X

Registro das licenças concedidas para venda de estampilhas do selo adesivo a estabelecimentos sítos na cidade de.....

[illegible]

MODELO

(NOME DA

Livro da venda avulsa de estampilh do sello

DATA		ENTRADAS																	OBSERVAÇÕES	
		TAXAS																		
		§010	§020	§050	§100	§200	§300	§400	§500	1§000	2§000	3§000	4§000	5§000	10§000	15§000	20§000	50§000		Importancia
	Saldo do mez pp.																			
1																				
2																				
31																				
	Somma (das entradas)																			
	Total (com o saldo)																			

MODELO

Livro do movimento da entrada e saída de estampilhas do sello adhesivo no estabe

LICENCIADO PELA PORTARIA

DATA		ENTRADAS																	OBSERVAÇÕES			
		TAXAS																				
		\$010	\$020	\$050	\$100	\$200	\$300	\$400	\$500	1\$000	2\$000	3\$000	4\$000	5\$000	10\$000	15\$000	20\$000	50\$000		Importancia		
	Saldo do mez pp.																					
1																						
2																						
31																						
	Somma (das entradas)																					
	Total (com o saldo)																					

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

A. Morales de los Rios e João Pedreira do Couto Ferraz, signatarios de um contracto para a construção e exploração de dous grandes hotéis nesta Capital, pedindo conceder-lhes alteração no referido contracto. — De accôrdo com o parecer da Directoria do Patrimonio. Deferido.

Maria Nogueira de Andrade, por seu procurador, pedindo o cumprimento de um alvará, expedido pelo juiz de direito da comarca de Carangola, Estado de Minas Geraes, autorizando-a a receber o producto do resgate de uma apolice. — De accôrdo com os pareceres. O alvará não pôde ser cumprido.

Virginia Lamenha Lins de Souza Schiefler, filha do finado conferente da Alfandega de Pernambuco Carlos Augusto Lins de Souza, pedindo expedição de titulo de montepio. — De accôrdo com os pareceres. Indeferido. Cancele-se o titulo.

Antonio Hom m Cardoso Motta, collector federal no municipio de S. Pedro da Aldeia, pedindo prorrogação de prazo para reorganizar a sua fiança. — Concedo, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao do dia 29 de outubro de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :
N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido que o guarda-mór da Alfandega do Estado de Alagoas Godofredo Leal Filgueiras passe a exercer interina

mente o referido cargo na Alfandega desse Estado.

Dia 31 de outubro de 1910

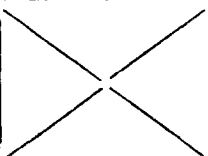
Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 76 - De passe do aviso n. 2.219, de 20 de setembro ultimo, em que solicitaes sejam as Delegacias Fiscaes nos Estados autorizadas a adiantar aos delegados do reconhecimento, inclusive o do territorio do Acre, por conta dos creditos distribuidos em virtude do aviso desse ministerio n. 59, de 23 de março do corrente anno, as quantias correspondentes ao vencimento de cada um, afim de attenderem ás despesas urgentes, do serviço de que estão incumbidos, rogo vos dignéis informar si taes adiantamentos devem ser correspondentes ao vencimento mensal

Y

REPARTIÇÃO)

adhesivo do mez de de 19

DATA		SAHIDAS																	OBSERVAÇÕES				
		TAXAS																					
		\$010	\$020	\$050	\$1.0	\$200	\$300	\$400	\$500	13000	23000	33000	43000	53000	103000	153000	203000	503000				Importancia	
Saldo do mez pp.																							
1																							
a																							
21																							
SOMMA.																							
Saldo para o mez p f.																							

Z

Decretos de F., á rubrica do mez de de 19

N. DE DE 19

	SAÍDAS																	OBSERVAÇÕES	
	TAXAS																		
	\$10	\$20	\$30	\$100	\$200	\$300	\$1000	\$5000	1\$000	2\$000	3\$000	4\$000	5\$000	10\$000	15\$000	20\$000	50\$000		Importancia
Saldo do mez pp.																			
SOMMA																			
Saldo para o mez p.f.																			

ou annual de cada delegado, bem assim quaes as despesas urgentes a cargo dos mesmos delegados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 95 — De posse do aviso n. 4.212, de 22 de setembro ultimo, em que reiteraes o pedido feito no de n. 2.135, de 9 de maio do corrente anno, relativamente ao pagamento do mantimentos e alono de rações a um mestre e 10 marinheiros da barca pharol, de Bragança, cabe-me declarar-vos que não teve entrada no Thesouro o segundo dos citados avisos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 93 — Devolvendo o incluso requerimento, transmittido como o vosso aviso n. 5.280,

de 19 de dezembro do anno passado, em que Antonio Teixeira Matta propõe adquirir uma nesga de terreno á margem do correjo que passa na estação de Ewbank da Camara, cabe-me declarar-vos que o alludido terreno não é de propriedade da Estrada do Ferro Central do Brazil, segundo informou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 74, de 23 de setembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 276 — Mim de que vos dignéis emittir parecer a respeito, incluso vos remetto o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 82, de 23 de setembro ultimo, em que o engenheiro Anísio de Carvalho Palhano, superintendente

da Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, allegando haver terminulo em 31 de dezembro de 1909 o contracto firmado pela mesma companhia com o Governo da União, pede o levantamento da quantia de 158.75 \$, que caucionou para garantia do referido contracto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 23 — Peço-vos providencias no sentido de ser remettida á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, acompanhada da respectiva conta, uma cambial de francos 65.102 50, pagavel em Londres, a tres dias de vista, aum de ser attendida a solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.474, de 20 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de outubro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.071 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & C.^a Limited, empreiteiros das obras do Porto do Rio de Janeiro, em petição de 7 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto na clausula 12^a do contracto de 21 de setembro de 1903, do material a que se refere a inclusa relação destinada ás mesmas obras.

N. 2.073 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 222, de hoje datado, resolveu, por acto tambem de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, destinado á referida estrada.

Additamento ao do dia 29 de outubro de 1910

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 139 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Ibirocahy & Comp., contractantes da construção da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias, ramal de Itaqui, em petição de 21 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula XXV, do contracto annexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, alterado pelo de numero 7.837, de 29 de janeiro do corrente anno, dos materiaes referidos na inclusa relação, a serem importados pelos requerentes, com destino aos serviços daquelle estrada.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo instaurado pela Collectoria das Rendas Federaes em Santa Barbara, nesse Estado, contra M. Q. Dos Cardoso e Linhares & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 156, de 18 de julho d'se anno, e em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual allivistastes o primeiro da multa que lhe foi imposta, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de ser imposta, a cada um dos infractores, a multa de 200\$, gráo minimo do art. 122, n. II, lettra d do regulamento dos impostos de consumo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 240 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 120, de 18 de julho ultimo, interposto por Vianna & Abreu, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado mandou classificar como papel para embrulho, da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação numero 11.921, de março do corrente anno, como papel commun para jornaes, da taxa de 10 réis, do referido artigo, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem classificada pelos recorrentes a mercadoria em questão.

Dia 31 de outubro de 1910

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.085 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 220,

de 24 do corrente, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes referidos na inclusa relação, vindos de Nova York, Southampton e Antuerpia, nos vapores *Tennyson*, *Aranguaya* e *Asuncion*, com destino áquelle estrada.

N. 2.087 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.557, de 27 de agosto ultimo, interposto por C. N. Lefebvre, do acto dessa inspectoria que mandou classificar como xarope não medicinal, da taxa de 1\$400 por kilo, do art. 137 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetten a despacho pela nota de importação n. 2.621, de 6 de junho do corrente anno—sumo de fructas—sujeita á taxa de 300 réis do art. 134.

N. 2.083 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 730, de 23 de abril ultimo, e, por R. Ridgway, interposto do acto dessa inspectoria que mandou classificar como *omissa*, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11.207, de 26 de fevereiro ultimo, 1^a addição, comoapparelhos physicos não classificados, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

N. 2.089 — Reitero-vos o pedido feito em meu officio n. 720, de 27 de maio ultimo, no sentido de ser devolvida ao Thesouro a amostra da mercadoria despachada na Alfandega de Manáos por J. J. da Camara, conforme a 2^a addição da nota de importação n. 11.342, de 9 de julho de 1909, e á qual se referiu a Directoria da Receita, em officio n. 31, de 22 de março deste anno.

N. 2.090 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.642, de 14 de setembro proximo findo, interposto por J. Rodrigues da Cruz & Comp., da vossa decisão, mandando incluir no peso do fogo artificial despachado pelas notas de importação ns. 13.465 e 13.467, de 20 de abril ultimo, o das caixas de madeira em que veio acondicionada a mercadoria, resolveu, por despacho de 15 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, á vista do disposto no art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 2.091 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 732, de 20 de abril do corrente anno, e por Faulhaber & Comp., interposto do acto dessa inspectoria, que mandou classificar no art. 612 da tarifa, para pagar a taxa de 100 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.250, de 4 de fevereiro ultimo, como papel commun, da taxa de 10 réis, resolveu, por acto de 15 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 205 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, sob n. 357, de 26 de setembro ultimo, relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por Carlos Riosa, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Villa Jaguaribe, naquelle Estado.

N. 266 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, sob n. 389, de 27 do setembro proximo findo, relativo á fiança, no valor de 50\$, prestada por Aprigio de Abreu Ferraz, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de eserivão da collectoria das Rendas Federaes, em serviço naquelle Estado.

N. 267 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de agosto proximo passado, o processo relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por Jayme Lopes de Aguiar, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Araruaia, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 62. — Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 10 de setembro proximo findo, chamo a vossa attenção para a irregularidade do acto pelo qual entregastes por adiantamento, como se vê do vosso telegramma de 23 de julho ultimo, sem que tivesseis recebido prévia autorização para fazel-o, a totalidade do credito distribuido a essa delegacia, por telegramma da Directoria de Despeza, de 30 de maio do corrente anno.

[Directoria da Receita Publica]

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de outubro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.037 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Campos seja remittida a quantia de 3:848\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 154, de 26 do corrente (tres contos oitocentos e quarenta e oito mil réis):

80.000	centas de	\$005.....	400\$000
10.000	»	\$040.....	400\$000
240	»	\$200.....	48\$000
3.000	»	\$300.....	900\$000
1.250	» v. fructas	\$400.....	500\$030
1.200	» »	\$1000.....	1:200\$000
1.000	estampilhas	\$400.....	400\$000

N. 1.038 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Santa Anna de Japulyba seja remittida a quantia de 3:615\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 137 de 15 do corrente (tres contos seiscentos e quinze mil réis):

175	da de	\$100.....	17\$500
175	» »	\$200.....	35\$000
5.000	» »	\$300.....	1:500\$000
50	» »	\$400.....	20\$000
25	» »	\$500.....	12\$500
250	» »	\$1000.....	250\$000
50	» »	\$2000.....	100\$000
35	» »	\$3000.....	105\$000
35	» »	\$4000.....	140\$000
35	» »	\$5000.....	175\$000
12	» »	\$10\$000.....	120\$000
10	» »	\$15\$000.....	150\$000
12	» »	\$20\$000.....	240\$000
15	» »	\$50\$000.....	750\$000

N. 1.039 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Parahyba do Sul seja remittida a quantia de 1:033\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respec-

tivo collector, no officio n. 104, de 25 do corrente, sendo:

50 da de	\$200.....	10 000
2.000 » »	\$30.....	600\$000
20 » »	\$4 0.....	80 0
150 » »	\$1000.....	15 \$000
25 » »	\$2000.....	50\$ 00
10 » »	\$4\$ 00.....	40\$000
15 » »	\$5\$ 00.....	7 \$000
5 » »	\$20\$000.....	100\$000

N. 1.010 — Providencia para que a Collectoria Federal do Pirahy seja remetida a quantia de 800\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio sem numero, de 21 do corrente, sendo:

60 da de	\$100.....	6\$000
100 » »	\$300.....	20\$000
1.000 » »	\$300.....	3 0\$000
50 » »	\$100.....	20\$ 0
70 » »	\$7 0.....	25\$000
170 » »	\$1000.....	170\$ 0
20 » »	\$200.....	40\$000
8 » »	\$30 0.....	24\$000
5 » »	\$4\$00.....	20\$ 00
10 » »	\$5\$000.....	50\$ 0
8 » »	\$1 \$000.....	60\$000
1 » »	\$15\$00.....	1 \$000
2 » »	\$20\$ 00.....	40\$000

N. 1.011—Providencia para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 480\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 73, de 20 do corrente, sendo:

30 da de	\$3\$00.....	90\$000
25 » »	\$4\$00.....	100\$000
20 » »	\$5\$00.....	100\$000
6 » »	\$15\$000.....	90\$000
5 » »	\$20\$00.....	10\$000

N. 1.042 — Providencia para que a Collectoria Federal do S. João da Barra seja remetida a quantia de 2.208\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 276, de 15 do corrente, sendo:

50 da de	\$10.....	50\$000
500 » »	\$200.....	100\$000
6.667 » »	\$300.....	1.998\$000
20 » »	\$500.....	10\$000
20 » »	\$1\$ 00.....	20\$ 0
6 » »	\$2\$00.....	12\$000
6 » »	\$3\$ 00.....	18\$000

N. 1.043—Providencia para que a Collectoria Federal de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro seja remetida a quantia de 990\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 75, de 18 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$3 00.....	10\$000
570 » »	\$300.....	15\$000
50 » »	\$100.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
207 » »	\$1000.....	2 0\$000
76 » »	\$2\$00.....	152\$ 0
20 » »	\$3\$00.....	60\$000
12 » »	\$4\$00.....	48\$000
16 » »	\$5\$00.....	80\$000
11 » »	\$10\$00.....	110\$000
2 » »	\$20\$00.....	40\$000

N. 1.014—Providencia para que a Collectoria Federal de Santa Thereza seja remetida a quantia de 1.535\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 18 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
1.570 » »	\$300.....	4 0\$000
50 » »	\$400.....	20\$ 0
50 » »	\$500.....	25\$ 00
210 » »	\$1000.....	250\$ 0
50 » »	\$2\$00.....	100\$ 0
50 » »	\$3\$ 0.....	150 000
25 » »	\$4\$00.....	10 \$000
25 » »	\$5\$00.....	125\$ 00
10 » »	\$10 000.....	10 \$000
10 » »	\$20\$000.....	200\$000

N. 1.045—Providencia para que a Collectoria Federal de Therezopolis seja remetida a quantia de 900\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero, de 8 do corrente, sendo:

2.500 da de	\$300.....	750\$000
150 » »	\$1\$000.....	150\$000

N. 1.046 — Providencia para que a Collectoria Federal de Rezenha seja remetida a quantia de 1.550\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 117 de 19 do corrente, sendo:

3.207 da de	\$300.....	960\$000
180 » »	\$1\$00.....	180\$000
30 » »	\$2\$00.....	60\$ 0
50 » »	\$4\$00.....	200 000
10 » »	\$5\$000.....	50\$000
10 » »	\$10\$000.....	100\$000

N. 1.047—Providencia para que a Collectoria Federal de Valença seja remetida a quantia de 2.000\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 142, de 22 do corrente, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
25 » »	\$200.....	5\$000
2.590 » »	\$300.....	750 000
25 » »	\$400.....	10\$000
30 » »	\$500.....	15 000
200 » »	\$1\$000.....	200\$000
25 » »	\$2\$000.....	50\$000
20 » »	\$3\$000.....	60\$000
20 » »	\$4\$000.....	80\$000
30 » »	\$5\$000.....	15 \$000
15 » »	\$10\$000.....	150\$000
10 » »	\$20\$000.....	20\$000
6 » »	\$50\$000.....	300\$000

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 62—Em resposta ao vosso officio n. 52, de 5 de novembro de 1906, submettendo a apreciação da extincta Directoria das Rendas Publicas diversas decisões da Alfandega de Porto Alegre relativamente aos tecidos representados pelas amostras que junto vos devolvo, declaro-vos, para os fins convenientes, que tres mercadorias devem ser classificadas: a da amostra n. 1, como tecido de base de 10x10 fios; as de ns 2, 3, 6 e 7, como tecidos de algodão lavrados; as de numeros 4 e 5, como brim de algodão e finalmente a de n. 8, como cadarço de seda com qualquer outra materia, da taxa de 3% por k-lo.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina: N. 25—Tendo a Alfandega de Florianopolis, em officio sob o n. 25, de 21 de julho de 1907, submettido a apreciação da extincta Directoria das Rendas Publicas as suas decisões relativamente a classificação dos tecidos representados pelas amostras que junto vos devolvo, declaro-vos, affirmo de que o transmittes a mesma alfandega, que foi bem classificada a amostra relativa a primeira questão, como "cadarço de lã, não especificado", da taxa de 6% por kilo, e que as tres

outras devem ser consideradas como do art. 473 da Tarifa em vigor.

Quanto a segunda questão, deixa esta directoria de pronunciar-se, visto não terem sido enviadas as respectivas amostras.

—Sr. delega lo fiscal em S. Paulo:

N. 97—Transmittindo-vos a inclusa cópia do avi o n. 74, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de 26 de agosto ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem pela Alfandega de Santos prestadas a respeito as necessarias informações.

N. 93 — Junto vos transmitto a petição da Sociedade Paulista de Agricultura, Commercio e Industria, datada de 15 do mez vigente, affirmo de que providencias no sentido de ser exigido, com revalidação, o selo respectivo, e presteis em seguida as necessarias informações sobre o assumpto do que se trata.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

De DD. Clara da Fonseca Rodrigues Alves e Maria da Gloria da Fonseca Walker, pedindo reversão do pen-ões de meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer. De Lafayette Moura, auxiliar interino da Bibliotheca Nacional, pedindo pagamento de gratificações vencidas. — Apresente a certidão da que trata a informação.

Do Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, na qualidade de tutor dos menores Gentil e Judith, filhos da fallecida pianista D. Julieta Riposo da Figueiredo, pedindo expedição de titulos de meio soldo e montepio. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Racebeiria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 31 de Outubro de 1910

Luiz Ferreira da Costa.—Transfira-se.

D. Anna Rosa Holzer.—Idem.

Causa & Medina.—Idem.

Cruz & Motta.—Idem.

Carvalho & Carneiro.—Idem.

D. Rosa Jesuina da Rocha.—Idem.

Antonio de Souza.—Idem.

Hermes S. Porfirio.—Idem.

Clodoaldo R. Guimarães.—Idem.

Modesto L. Orcino.—Idem.

Joaquim F. dos Santos Baltar.—Idem.

Raul de Mello Souza.—Idem. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Agostinho F. Chaves.—Idem. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Francisco da Costa Braga.—Satisfaca a exigencia.

Manoel da Rocha Coelho.—Idem.

José F. Miranda.—Selle o documento de fls. 6.

Representação sobre o Dr. Americo Veiga. — A 2ª Sub-directoria.

Idem sobre Lourenço Paixão. — Intime-se na forma do parecer.

D. Fernanda P. Amares. — A 2ª Sub-directoria.

J. P. Andrada. — Junte as patentes de registro.

Bernardino F. C. e Souza. — Annullem-se não só a divida constante da conta-fé junta como tambem as de 1.06 em diante, offiando-se a Procuradoria Geral do Fazenda e procedendo-se as devidas annullações.

José Antonio S. Guimarães. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

Emile François. — Annullem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Maria J. de Aguiar Fonseca. — Annullem-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

D. Frolisbella R. de Avellar. — Pague o imposto em debito.

Raul H. da Rocha. — Selle o documento de fls. 6.

José da Rocha Silveira. — Já estando atendida a reclamação, archive-se.

João Gomes Leite. — Idem.

Representação sobre a Companhia Cerâmica Brasileira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem Americo Ludolf. — Idem, idem.

Idem Dr. José Valentim Dunham. — Idem, idem.

Idem Joaquim Fernandes & Santos. — Idem, idem.

Idem Narciso Alves dos Santos. — Idem, idem.

Idem Dr. João Coelho. — Idem, idem.

Idem Antonio Ferreira. — Idem, idem.

Idem Siqueira & Silva. — Idem, idem.

Idem Dr. Luiz S. Horta Barbosa. — Idem, idem.

Idem, Dr. Eugenio da Fonseca. — Idem, idem.

Idem Domingos Roque. — Idem, idem.

Idem Dr. Abilio de Araujo. — Idem, idem.

Idem Gigante & Comp. — Idem, idem.

Idem Cruz & Silva. — Idem, idem.

Idem Dr. Quartim Pinto. — Idem, idem.

Idem Dr. Domeque de Barros. — Idem, idem.

Idem Manoel M. da Cunha. — Idem, idem.

Idem Maria de Soledade Moreira. — Idem, idem.

Idem Augusto Pinto. — Idem, idem.

Idem Andrade & Cardoso. — Idem, idem.

Idem Firmo de Oliveira. — Idem, idem.

Idem Octavio de Castro. — Idem, idem.

Idem Silverio & Comp. — Idem, idem.

Idem Augusto L. Martins. — Idem, idem.

Idem Rocha & Miranda. — Idem, idem.

Idem Dr. Godoy. — Idem, idem.

Idem J. Moraes. — Idem, idem.

Idem Dr. Ascoly. — Idem, idem.

Honorio G. Muniz. — Annullem-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Peixoto de Faria & Comp. — Abonado o imposto pago, transfira-se.

João Lopes S. Martins. — Officie-se.

Eduardo P. Guinle. — Junte o conhecimento.

D. Maria Espindola de Almeida. — Officie-se, nos termos da informação.

João Martins G. de Miranda. — Restitua-se a quantia de 15\$, levando-se a despesa á receita a annular.

Luiz Ferreira Gomes. — Feito o abono do imposto pago, relativo a 1909, transfira-se.

D. Josephina D. de Queiroz Ferreira. — Estando cumprido o despacho supra, transfira-se.

Silva & Vieira. — Idem.

Inspectoria de Seguros

Dia 22 de outubro de 1910

Ao representante da «Mannheimer Versicherung Gesellschaft»:

N. 26—Requisitando informações sobre o capital que a companhia declarou, por ocasião de estabelecer-se no Brazil, para os fins do pagamento do sello.

Ao Ministro da Fazenda:

N. 267—Propondo a cassação do decreto que autorizou o funcionamento da «Mutua Colombo».

Dia 29

Idem—N. 238—Remettendo o processo do requerimento em que a «Companhia Paulista de Seguros» pede permissão para sub-

stituir 40 apolices do seu deposito de garantia.

Ao fiscal Dr. Adelino Nunes Pereira:

Communicando ter sido approvada a proposta da inspectoria que o indicou para substituir interiormente o delegado regional no Rio Grande de Sul.

Ao ministro da Fazenda:

N. 271—Remettendo o requerimento em que a «Preussische National Versicherung Gesellschaft» pede autorização para substituir as apolices depositadas para garantia das operações de sua agencia no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 31

Ao director da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 271—Remettendo a folha dos vencimentos dos fiscaes da inspectoria, relativa ao mez de outubro.

Idem—N. 35—Remettendo a folha dos vencimentos dos funcionarios da inspectoria, relativa ao mez de outubro.

Idem—N. 36—Requisitando o pagamento da quantia de 10\$ ao servente da inspectoria, Avellino Cardoso, correspondente ao seu salario no mez de outubro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 31 de outubro de 1910

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens á Alfandega desta Capital para o despacho livre de direitos do material constante da relação, rubricada pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cujo serviço são exclusivamente destinados os referidos materiais. (Aviso n. 513.)

Foram abertas no dia 31 de outubro de 1910, ás 12 horas, as duas propostas accetitas para a construcção das obras do porto de Fortaleza, e que constam do quadro abaixo:

Numeros	Especificações	Unidades	Quantidade	Preço das unidades		Numeros	Especificações	Unidades	Quantidades	Preço das unidades	
				Proposta n. 1	Proposta n. 2					Proposta n. 1	Proposta n. 2
1	Quebramar da Corôa Grande:					234	M d stano que bramar Hawkshaw....	m ³	30.858,00	42\$500	38\$980
	Enrocamento da base.....	m ³	7.703,00	15\$000	15\$000		Aterro entre as muralhas.....	m ³	61.365,00	2\$ 00	2\$000
	Idem de protecção.....	m ³	11.604,00	12\$ 00	12\$000		Enrocamento de ligação com o quebramar Hawkshaw....	m ³	5.634,00	15\$000	15\$000
	Caixões tipo A...	1	5	93:300\$000	91:278\$ 60		Escadas de marinhellos.....	1	4	500\$00	500\$000
	Idem idem B...	1	2	90:650\$000	88:641\$740		Canaleta.....	m	40,00	60\$ 00	60\$ 40
	Idem idem C...	1	28	83:705\$ 00	81:623\$020		Postes de amarração.....	1	16	800\$000	800\$000
	Idem idem D...	1	1	130:70 \$000	128:700\$300		Guindaste de porttal de 1.500 k.	1	6	22:500\$000	22:00 \$000
	Idem idem E...	1	1	78:100\$0 0	76:101\$500		Idem idem de 5.000 k.....	1	2	23:000\$000	23:000\$000
	Idem idem F...	1	3	74:000\$000	72:023\$440	3	Mulhe Norte:				
	Idem idem G...	1	1	116:500\$000	115:483\$620		Caixões tipo E...	1	1	78:100\$000	76:101\$500
2	Molhe — Prolongamento do quebramar Hawkshaw e caixões acostavel de 8m,00:						Idem idem J...	1	1	100:800\$000	98:813\$260
	Caixões tipo E...	1	1	78:100\$000	76:101\$500		Concreto de cimento.....	m ³	8.600,00	42\$500	38\$980
	Idem idem H...	1	3	102:500\$ 0 0	100:512\$400		Blocos artificiaes	m ³	11.271,00	42\$ 00	38\$0 0
	Idem idem I....	1	1	128:000\$000	126:314\$ 40	4	Molhe Oeste:				
	Idem idem J...	1	1	100:800\$000	98:818\$ 60		Blocos artificiaes	m ³	15.895,00	42\$500	38\$980
	Blocos artificiaes	m ³	56.247,00	42\$500	38\$980		Concreto de cimento.....	m ³	9.964,00	42\$500	38\$020
	Concreto das muralhas e da cortina, inclusive						Enrocadeira de ferro.....	tonelada	55,00	400\$ 00	400\$000

Números	Especificações	Unidades	Quantidade	Preço das unidades	
				Proposta n. 1	Proposta n. 2
5	— Cães acostavel de 3 ^m , 0:				
	Concreto de cimento.....	m ³	7.302,00	42\$500	38\$980
	Enroamento jogado.....	m ³	980,00	12\$900	12\$000
	Postes de amarração.....	l	12	800\$000	800\$030
	Canal ta.....	m	230,00	60\$000	60\$000
	Guindaste de porttal de 1.500 k.	l	4	22:000\$ 00	22:000\$000
6	— Rampa de cimento armado.	m ²	33.180,00	12\$ 00	12\$000
7	— Estrada de ferro:				
	Talhoes para 5.380 m. c. de linha 25 k. por m. c.....	tonelada	239,00	120\$300	120\$000
	Dormentes.....	l	21.520	2\$500	2\$500
	Assentamento...	m	5.380,00	3\$000	3\$000

Números	Especificações	Unidades	Quantidades	Preço das unidades	
				Proposta n. 1	Proposta n. 2
8	— Abrigos:				
4	de 10 ^m , 0 par 4 ^{ma} , 0.....	m ²	1.600,00	20\$000	20\$000
9	— Dragagem interna:				
	Volume medido no terreno....	m ³	1.950.180,00	\$900	\$100
10	— Dragagem do canal de acesso	m ³	1.570.000,00	\$700	1\$100
11	— Energia electrica.....	m	2.000,00	60\$000	60\$000
13	— Gradil.....	m	500,00	50\$000	50\$000
14	— Armazens com guindastes e calçamento:				
	Área coberta...	m ²	1.600,00	100\$000	100\$000
17	— Guindaste de 50 tons. sobre viação.....	l	1	150:500\$000	150:000\$006
19	— Administração e beneficio.....	—	—	—	10 %

OBSERVAÇÃO — Além da indicação dos preços, apresentaram os proponentes condições que não foram previstas pelo edital.
Directoria Geral de Obras e Viação, em 31 de outubro de 1910.
— Leandro A. R. da Costa, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de outubro de 1910

Tendo a comissão encarregada da abertura definitiva dos invólucros de depósitos relativos a invenções industriais representado sobre a necessidade da exhibição de documento pelo qual se verifique que, para os efeitos do art. 4º da Convenção Internacional de 20 de março de 1883, promulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, foi feito regularmente depósito em paz estrangeiro, o Sr. ministro resolveu mandar que seja exigida a prova do alicui do depósito, afim de que o inventor possa gozar dos favores assegurados pela citada disposição.

Requerimentos despachados

Octavio Alves de Figueiredo, pedindo garantias provisórias para a invenção de «um aparelho destinado a marcar horas, minutos e segundos, por meio das variações do tempo, sem auxilio de corda, denominado «Relógio atmosférico». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo.

Dr. Conrad Claessen, pedindo privilegio para a invenção de «um novo processo para a recuperação de dissolventes na fabricação de polvoras sem fumaça e de celluloides». — Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do selo e da primeira annuidade da patente.

Vicente Castelli, pedindo privilegio para a invenção de «um para-choques para lanças de carros, carroças e outros vehiculos». — Idem.

Engenheiro civil José Joaquim Alves de Barcellos e Antonio Augusto de Lima Vieira, pedindo privilegio para a invenção de «um aparelho destinado a supportar mastros de ornamentação exterior». — Idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.343, de 4 do corrente, pagamento de 512\$350, ouro, á Compagnie Messageries Maritimes, de passagens concedidas em proveito da propagação do café no estrangeiro;
N. 2.453, de 18 do corrente, pagamento de 300\$ a J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.101, de 18 do corrente, pagamento de 5:22\$140 das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro;

N. 2.130, idem, idem de 8:37\$400 a João José Pereira Guimarães, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios;

N. 2.063, de 14, idem, idem de 10:709\$220 a diversos, de trabalhos executados em proveito dos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 2.062, de 14, idem, idem de 4:0\$050 a diversos, de fornecimentos effectuados para o serviço do hydrometros a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.802, de 5 de setembro proximo passado, pagamento de 712\$420 ao Lloyd Brasileiro, de passagens.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.408, de 15 do corrente, pagamento de 148\$147 ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, de gratificação;

N. 4.452, de 11 idem, idem de 7:05\$916 a Manoel José Picto, de trabalhos executados no edificio do Fo um.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 1.709, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 32\$ a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos;

N. 1.773, idem, idem de 100\$ ao porteiro daquelle repartição, de aluguel do caso;

N. 1.730, idem, idem de 82\$ á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, de fornecimento de energia electrica á quella repartição;

N. 222, da Caixa de Amortização, pagamento de 351\$184 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica fornecida á quella repartição;

N. 241, idem, idem de 1:650\$000 a Fred Figner, relativo a fornecimento de uma machina á quella repartição;

Sem numero, do Juizo dos Feitos da Saude Publica, pagamento de 558\$700 a Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria.

Idem, idem de 160\$800 a Antonio Maria Teixeira Coelho, idem, idem.

— Exercícios findos — Requerimentos:

Dr. D. Francisco de Moura Escobar, pagamento de 94\$969, de pensões;

De Manoel José Marques da Silva e José Maria Ferreira, pagamento de 68\$141, proveniente de porcentagens;

De H. Burmester & Comp., pagamento de 535\$820, de passagens;

De José Ferreira de Moraes e outros, pagamento de 5:813\$663, de porcentagens;

De João Baptista Pimenta e outros, pagamento de 2:79\$228, de fornecimentos;

De menores, Othello e Aristheu, pagamento de 311\$482, de pensões.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrto de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.307, appellant, João Antonio Rodrigues Dantas, inventariante dos bens de sua mulher D. Maria da Conceição Pinto da Silva Dantas; appellado, Agostinho Moreira da Silva; n. 1.312, appellant, José Cypriano Bastos; appellada, D. Maria de Jesus Gomes, terão lugar n. 3 do dia 3 do mez de novembro proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrto de Appellação, 31 de outubro de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara, em 31 de outubro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda Montenegro, M. Carijó e E. Galvão.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 778—Relator, desembargador Miranda; paciente, João Pluto de Oliveira.—Negou-se a pedida ordem de soltura, unanimemente.

N. 783 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; pacientes, Camillo José Gonçalves, Bento Luiz dos Santos, José Rodrigues e Izauro José Barbosa.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruída, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 280 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; supplicantes, os menores imputados Daniel e Maxima; supplicado, o testamenteiro e inventariante dos bens do finado Daniel Antunes Garcia.—Preliminarmente conheceu-se da carta testemunhavel, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Montenegro e Dias Lima, negando-se provimento pelo voto de desempate e contra os votos dos Srs. desembargadores Moura Carijó, Enéas Galvão e Tavares Bastos. Designado relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro.

Primeira Camara, em 31 de outubro de 1910

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.205 — Ao Sr. desembargador Miranda Montenegro.

N. 2.206 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.208 e 2.209.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 2.195, 2.200 e 2.201.

Recurso crime

N. 331.

PASAGENS

Apellações civis

Ns. 850 e 1.474 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Apellações commerciaes

Ns. 929 e 1.466 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Embargos de nullidade

Ns. 307, 1.085 e 858 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

COM DIA

Apellações civis

Ns. 1.312 e 1.307.

ACÓRDIOS PUBLICADOS

Embargo de nullidade

N. 748.

Embargo remellido

N. 956.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal para venda e arrematação dos bens penhorados por Aarão do Souto Moraes e H. L. Skinner a Francisco de Andrade Souza e sua mulher D. Maria Cavalcanti Souza, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes: como exequentes, Aarão do Souto Moraes e H. L. Skinner e como executados, Francisco de Andrade Souza e sua mulher D. Maria Cavalcanti Souza, e ora por parte dos exequentes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Commercial. — Aarão do Souto Moraes e H. L. Skinner, nos autos de executivo hypothecario que movem a Francisco de Andrade Souza e sua mulher D. Maria Cavalcanti Souza, por ter sido adiada para o dia 11 de novembro a praça dos bens, (5ª), requerem sejam expedidos os respectivos editais com o prazo legal, afim de poder ella realizar-se. Rio, 24 de outubro de 1910. — Leodato C. Vilela dos Santos, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requerem. Rio, 24 de outubro de 1910. — J. C. sta. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, do dia 11 de novembro proximo, ás 12 horas e 3/4 do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: predio de sobrado de dois andares, á rua do Riachuelo n. 183 antigo, hoje n. 214, tendo de frente 7m,35 e de fundos 27m,40; sua construção é de pedra, cal e tijolo, tendo na frente do pavimento terreo tres mezanins com grades de ferro; ao lado, porta e cinco janellas e ao fundo uma porta; no 1º andar, tres portas com saccadas e grades de ferro na frente; ao lado sete portas, sendo duas com saccadas e grades de ferro e cinco que dão accesso a uma varanda na frente, e construída sobre columnas de ferro e fechada com grade de ferro, ladrilhada, tendo uma escada toda de ferro na frente, em prolongamento á mesma varanda; o 2º andar, com tres portas na frente, com saccadas e grades de ferro, ao lado sete janellas, tudo com portas de cantaria, menos cinco que são de portadas fingidas; o pavimento terreo é dividido em duas salas, corredor, tres quartos, saleta, vestibulo da escada que dá accesso ao 1º andar; o 1º andar é dividido em duas salas, corredor, vestibulo da escada que dá accesso ao 2º andar, terminando em patamar, com balustre, sala de espera e saleta; o 2º andar é dividido em sala, gabinete, corredor, tres quartos, privada e caixa de agua; um puxado de sobrado no fundo com 23m, 90 de comprimento por 3m, 90 de largura; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com porta, um mezanino e tres janellas com grade de ferro na frente e uma porta no fundo; no sobrado sete janellas de frente e uma no fundo; dividido o pavimento terreo em corredor, um compartimento, uma escada que dá para o sobrado onde termina em patamar, tres quartos, quarto com banheiro e tanque de lavagem

com caixa de agua e quarto com privada; o sobrado tem copa, tres quartos, dispensa, cozinha, corredor e caixa de agua. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 10m, 40 e de fundo 83m, 30, todo fechado, tendo na frente portão com grade de ferro sobre pilastras de cantaria. Estes bens vão a esta praça pelo preço de 64:800\$, importância a quanto fica reduzida a avaliação devida ao abatimento legal e, si ainda por esse preço não houver licitante, serão os mesmos bens vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1910. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subservei. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos interessados na fallencia de A. J. Silveira e para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico D. min. o Manoel Maquieira se acham em cartorio, á sua disposição, durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve, se processam os autos de prestação de contas, em que é supplicante Domingos Manoel Maquieira, ex-syndico da fallencia de A. J. Silveira, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho: — Intimem-se por edital publicado na imprensa os interessados para, no prazo de dez dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem e o fallido pessoalmente, para o mesmo fim e no mesmo prazo. Rio, 20 de outubro de 1910. — F. Figueiredo. E em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os interessados na fallencia de A. J. da Silveira, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico Domingos Manoel Maquieira se acham em cartorio, á sua disposição, durante 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas, na forma do art. 71 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de outubro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subservei. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Fallencia de Sebastião de Castro & Comp.

AVISO AOS CRÉDORES

O escrivão, coronel Dario avisa aos credores da fallencia de Sebastião de Castro & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 4 de novembro á 1 1/2 hora da tarde.

Rio, 29 de outubro de 1910. — O escrivão, Dario Cunha.

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Marie Avienne

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da negociante Marie Avienne, estabelecida com o commercio de hospedaria á rua do Catete n. 1, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. L. de Mendonça Junior, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da negociante Marie Avienne, estabelecida á rua do Catete n. 1, por sentença deste juiz de 26 de outubro de 1910, ás 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de setembro de 1910.

Foi nomeado syndico o credor A. L. de Mendonça Junior, residente á rua Treze de Maio n. 43, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de outubro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação com o prazo de 30 dias a Joaquim Francisco Louro, socio da firma Louro & Corrêa, para vir a este juizo acompanhar a liquidação da referida firma em todos os seus termos até final, sob pena de correr a mesma á sua revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de liquidação da firma Louro & Corrêa, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial—Luiz Corrêa da Silva Junior, socio solidario da firma Louro & Corrêa, cuja liquidação se processa por este juizo, achando-se em logar incerto o não sabido o socio Joaquim Francisco Louro, conforme certificou nos autos um dos officiaes deste juizo, o supplicante requer a V. Ex. se digne admittil-o a justificar a ausencia do alludido socio afim de ser elle citado por editaes, pelo prazo que V. Ex. determinar, para vir a juizo acompanhar a liquidação em todos os seus termos até final, sob pena de correr a mesma á sua revelia. Nestes termos, pede despacho. Rio, 28 de setembro de 1910. O advogado, Eduardo Otto Theiler. (Estava devidamente sellada). Despacho: Nos autos, como requer; designe-se dia e hora. Rio, 28 de setembro de 1910. — T. Figueiredo. Tendo sido feita a justificação, foi passado o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cita-se a Joaquim Francisco Louro, socio da firma em liquidação Louro & Corrêa, para vir a juizo acompanhar a mesma liquidação em todos os seus termos até final, sob pena de correr a mesma á sua revelia. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e

affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de setembro de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz da Segunda Pretoria

De citação de credores incertos do executado José Cardoso Soares, com o prazo de 10 dias para allegarem preferencia, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 2ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou dello conhecimento tiverem, que, tendo D. Luiza Alboim de Carvalho, na acção summaria, hoje execução que move contra José Cardoso Soares, penhorado a quantia de 315\$027 em moeda corrente, para pagamento do principal juro e custas, da referida acção, cuja quantia se acha depositada no cofre dos depositos publicos, e como tenha a exequente requerido a expedição de editaes convocando credores incertos para disputar preferencia, visto ter a penhora recahido sobre a quantia alludida, em virtude do que cito e chamo aos credores incertos para dentro do prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo para o fim acima mencionado, sob pena de, passado o dito prazo, expedir precatória de levantamento a favor da exequente, na forma da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e outro de igual teor que será affixado no logar do costume pelo official servindo de porteiro que lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 de outubro de 1910. Eu, Candido Solomon Caldeira de Souza, escrevente juramentado o escrevi. Eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional. — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Primeiro dia útil—Secretarias do Exterior, Viação, Agricultura e Justiça, consultor geral da Republica, Corte de Appellação, juizes de direito, Ministerio Publico, Tribunal do Jury e Pretorias, juizes seccionaes do Districto Federal e Estado do Rio, avulsas da Justiça, Viação, Agricultura, Fazenda e Exterior, repartições fiscaes junto ás companhias City e Illuminação, Povoamento do Sôlo, Fiscalização de Bancos, Loterias, companhias de seguros e de estradas de ferro, Archivo Publico, Inspectoria da Obras Publicas, Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Estatística e Junta Commercial, Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 27 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estranços.	Total
Existiam.....	1.071	645	1.716
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	23	12	35
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.074	647	1.721

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 563 consultantes, para os quaes se aviaram 604 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes e 69 pequenas operações.

No dia 28:

	Nacionais	Estranços.	Total
Existiam.....	1.074	647	1.721
Entraram.....	38	21	59
Sahiram.....	25	10	35
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.081	654	1.735

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 983 consultantes, para os quaes se aviaram 1.074 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes e 120 pequenas operações.

No dia 29:

	Nacionais	Estranços.	Total
Existiam.....	1.081	654	1.735
Entraram.....	23	19	42
Sahiram.....	39	18	57
Falleceram.....	4	4	8
Existem.....	1.061	651	1.712

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes, para os quaes se aviaram 585 receitas.

Fizeram-se quatro extracções de dentes e duas obturações.

No dia 30:

	Nacionais	Estranços.	Total
Existiam.....	1.061	651	1.712
Entraram.....	28	12	40
Sahiram.....	19	13	32
Falleceram.....	4	1	5
Existem.....	1.066	649	1.715

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 633 consultantes, para os quaes se aviaram 736 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes e 32 pequenas operações.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 27 de outubro de 1910, 58 pessoas, sendo:

Nacionais.....	50
Estrangeiras.....	8
	58
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	20
	58
Maiores de 12 annos.....	35
Menores de 12 annos.....	23
	58
Indigentes.....	19

No dia 28, 26 pessoas, sendo:

Nacionais.....	20
Estrangeiras.....	6
	26
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	8
	26
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	6
	26
Indigentes.....	10

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 29 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	756.3	19.3	12.6	76	0.0	Calma	9	CK. K.	Nevociro tenue
2 a. m.....	756.6	19.0	12.5	77	1.0	WSW			
3 a. m.....	756.4	18.5	12.6	79	1.0	W			
4 a. m.....	756.2	17.9	12.8	84	0.0	Calma	0	Limpo	
5 a. m.....	756.9	18.1	13.6	88	0.0	Calma			
6 a. m.....	757.2	18.0	13.2	86	0.0	Calma			
7 a. m.....	754.4	18.8	13.0	81	2.0	NNW	6	CK. K.	Nevociro tenue Nev. a SW e NW nevociro tenue
8 a. m.....	758.2	18.8	12.9	80	2.5	NNW			
9 a. m.....	758.2	20.8	12.4	68	3.5	NE	6	CK. KK.	
10 a. m.....	758.1	19.9	12.0	70	2.4	ENE	4	CK. KK.	
11 a. m.....	757.8	20.4	12.2	69	2.9	S			
1/2 dia.....	757.4	20.5	11.6	65	6.7	SSE	5	OS. K.	
1 p. m.....	756.9	21.0	11.1	59	7.1	SSE	6	OS. K.	
2 p. m.....	756.6	20.9	11.3	62	7.7	SSE			
3 p. m.....	756.3	20.6	11.3	62	6.3	SSE	9	CS. CK.	
4 p. m.....	756.1	20.2	11.3	64	8.3	SSE	10	CS. K.	
5 p. m.....	756.3	19.6	10.7	64	9.8	SE			
6 p. m.....	756.7	19.4	10.6	63	7.0	SE			
7 p. m.....	756.9	19.8	10.9	63	5.3	SSE	10	KN. N. CS.	
8 p. m.....	757.4	19.7	11.1	61	6.4	SSE			
9 p. m.....	757.9	19.7	12.7	68	6.8	SSE			
10 p. m.....	758.2	19.4	12.1	72	5.9	SSE	10	KN. N. CS.	
11 p. m.....	758.3	18.9	12.5	77	6.2	ENE			
1/2 noite.....	758.1	18.7	12.6	78	2.2	NNE			
Médias....	757.18	19.50	12.25	71.6	4.2		6.9		

Temperatura: maxima, 21.4 às 1 h. 50 m. da t.; minima, 17.7 às 5 hs. e 59 m. da manhã. Evaporação em 24 horas: 3.1. Ozona: 7 h. m., 0; 7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. n., 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 6.08 = 6h. 5. m. Total em 24 horas 0.00.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
— Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 30 de outubro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quanti- dade	Nuvens	
1 a. m.....	757.8	18.4	12.7	80	2.3	NNE	10	KN. N. CS	Nevociro
2 a. m.....	757.4	18.5	12.5	78	1.0	NE			
3 a. m.....	757.1	18.6	12.3	77	1.0	NNW			
4 a. m.....	756.7	18.7	12.0	75	2.0	ENE	10	KN. N. CS	Nevociro
5 a. m.....	756.9	18.6	12.0	75	2.0	NE			
6 a. m.....	757.3	18.5	11.8	74	1.0	NE			
7 a. m.....	757.4	18.9	12.2	75	0.0	Calma	10	CK. KN. CS	
8 a. m.....	757.8	20.0	12.0	68	1.0	ENE			
9 a. m.....	757.8	20.4	11.8	65	1.6	SSE	8	CK. KN. CS	
10 a. m.....	757.6	20.8	12.4	68	2.1	SE	10	CK. K. KN	
11 a. m.....	757.5	20.6	13.1	73	5.0	SE			
1/2 dia.....	756.5	21.5	14.4	75	6.7	SE	9	C. CK. KN	
1 p. m.....	756.6	22.4	13.7	68	6.2	SE	9	C. CK. KN	
2 p. m.....	755.2	21.6	14.1	74	8.2	SE			
3 p. m.....	754.6	21.8	15.0	77	7.8	SE	8	C. CK. KN	
4 p. m.....	754.1	22.2	14.9	74	7.6	SE	9	CK. K. KN	
5 p. m.....	754.3	21.7	15.5	81	6.0	S			
6 p. m.....	754.7	21.8	14.6	75	5.0	SE			
7 p. m.....	754.6	22.0	14.8	75	3.3	SE	10	KN. CS	
8 p. m.....	755.3	21.9	15.4	79	0.0	Calma			Chuviscos Chove
9 p. m.....	755.5	21.7	14.9	77	1.6	ENE			
10 p. m.....	755.6	21.2	15.3	82	0.0	Calma	10	KN. N	
11 p. m.....	755.5	21.0	16.1	87	0.0	Calma			
1/2 noite.....	755.0	20.2	15.4	88	1.6	E			
Médias.....	756.16	20.54	13.70	75.8	3.0		9		

Temperatura: maxima, 22.9 às 2 1/2 da t.; minima, 18.1 às 4 hs. e 15 da m. Evaporação em 24 horas: 3.2. Ozona: 7 h. m., 4; 7 h. n., 4. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 6 hs. 18 = 6 hs. e 11 m.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1910

RENDIMENTO DO MEZ DE OUTUBRO

Ordinaria	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo.....	2.691.839\$476	4.341.046\$207	
Expediente dos generos livres.....		97.550\$471	
Idem das capatazias.....		35.05\$670	
Armazenagem.....		132.625\$520	
Taxa de estatística.....		14.363\$182	7.312.483\$526
Entrada, saída e estadia de navios :			
Imposto de pharões.....	11.903\$240		
Imposto da doca.....	7.081\$903	33\$040	19.071\$185
Adicionaes :			
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		10.175\$479	10.175\$479
Interior :			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		453\$240	
Dita do Laboratorio Nacional.....		14.590\$000	
Dita da Assisencia a Alienados.....		2.37\$551	
Imposto do sello.....		374\$325	
Dito sobre vencimentos.....		2.104\$578	19.804\$694
Consumo:			
Fumo.....	14.937\$840		
Bebidas.....	23.112\$700		
Phosphoros.....	1.136\$000		
Chlorureto de sodio.....	65.38\$080		
Calçado.....	655\$500		
Velas.....	\$		
Perfumarias.....	7.754\$060		
Especialidades pharmaceuticas.....	8.187\$330		
Vinagre.....	190\$850		
Conservas.....	18.516\$975		
Cartas de jogar.....	1.154\$000		
Ch. pcos.....	8.86\$100		
Bengalas.....	734\$200		
Tecidos.....	111.905\$660		
Vinho estrangeiro.....	117.774\$975		
Taxas sobre.....		381.336\$090	381.336\$990
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		2.355\$479	
Indemnizações.....		\$	2.355\$479
Renda com applicação especial:			
Para fundo do resgate do papel-moeda :			
Rendas eventuaes...			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	13.115\$071		
Renda da typographia e do «B. letim da Alfandega».....	132\$730		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	1.845\$940		
Marcação de animaes.....	55\$030		
Desinfecções.....	234\$000		
		15.333\$691	
Para fundo de garantia do papel-moeda :			
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	370.151\$878		335.535\$569
Obras do porto:			
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....	498.537\$216		498.537\$216
	3.579.512\$716	5.049.823\$423	8.629.336\$139
Depositos :			
Diversos.....	2.227\$126	42.137\$072	
Contribuição para a Santa Casa de Lazares:			
Importação.....	21.152\$170		
Idem para a Santa Casa :			
Despacho marítimo.....	16.153\$640	37.303\$810	
Idem para a Intendencia—Importação.....		7.901\$745	89.571\$753
Mesa de Rendas do Macahé:			
Rendimento do mez de			
	3.581.739\$842	5.137.168\$050	8.718.907\$892
Valor da quota, 41\$520			
RENDA TOTAL			
Em ouro.....	3.581.739\$842		
Em papel.....	5.137.168\$050		
Total geral.....	8.718.907\$892		

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de outubro de 1910 :		
Em ouro....	164.689\$612	
Em papel....	208.121\$92.	370.810\$704
Renda arrecadada de 1 a 31 de outubro de 1910.....		
	8.718.875\$213	
Em igual período de 1909..	6.335.470\$413	
Diferença a maior em 1910	2.383.404\$830	

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 31 de outubro de 1910

Interior.....	61:306\$969
Consumo:	
Fumo.....	9:313\$000
Bebidas.....	9:105\$000
Phosphoros....	23.000\$000
Calçado.....	2:335\$000
Perfumarias...	234\$000
E. pharmaceuticas.....	340\$000
Vinagre.....	138\$400
Conservas.....	920\$000
Chapéos.....	840\$000
Tecidos.....	17:829\$000
Bengalas.....	20\$000
Registro.....	60\$000
	69:124\$400
Extraordinaria.....	32:387\$259
Deposito.....	354\$000
Renda com applicação especial.....	6:339\$539
	169:512\$167
Renda de 1 a 29 de outubro de 1910.....	1.736:916\$471
	1.906:428:638
Em igual período de 1909...	1.778:588\$24

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.900

Seraphim Claro & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de fazendas por atacado, á rua Visconde de Inhauma n. 46, apresentam a esta Junta a marca acima, consistente em um circulo radioso, ven-lo-se no seu interior as iniciais S C & C, acompanhadas superior e inferiormente em sentido curvilíneo dos dizeres «Enlereço Telegraphico Clarosa—Caixa Postal n. 553. A referida marca é usada em todas as fazendas do commercio dos supplicantes e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., considerando-se marca geral de seu estabelecimento, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1910.—Seraphim Claro & Comp.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 23 de setembro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 6.900, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal. (Collado ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.901

Lourenço da Costa & Comp., estabelecidos á rua Municipal n. 32, com commercio de mantimentos, molhados, fumos, charutos, etc., adoptam para distinguir esses artigos, de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Casa Bohemia», escripto ent. e filetes curvilíneos. A referida

marca, considerada como marca geral de seu estabelecimento, será usada nos envoltorios que contiverem os mesmos artigos, em notas, cartões, annuncios, facturas, etc., polendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1910.—Lourenço da Costa & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 26 de setembro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.901, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 6.897

Carlos Leopoldo de Souza, estabelecido no becco da Fidalga n. 14, adopta para distinguir uma qualidade de farinha de ervilhas, de seu fabrico, a marca acima. Consiste ella no nome característico «Ervilhina», escripto superiormente ao desenho de duas favas de ervilhas entrelaçadas. A referida marca poderá variar no typo das letras e dimensões, sendo usada sempre na cor verde constante do rotulo acima. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910.—Carlos Leopoldo de Souza. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 3 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 6.897, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.903

Pires & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com fabrica de bebidas e aguas gazosas e xaropes, vêm apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo quadrangular formado por linhas curvas, vendo-se no centro a marca geral á registrada, vendo-se abaixo o nome característico «Puck» acompanhado superior, lateral e inferiormente de varios dizeres. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem o referido refrigerante de sua fabricação. Rio, 3 de outubro de 1910.—Pires & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas da tarde de 4 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 6.903, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

N. 6.906

Pires & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com fabrica de bebidas e aguas gazosas e xaropes, vêm apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo branco, guarnecido de filetes azues, vendo-se ao lado a marca geral do fabricante já registrada, acompanhada de diversos dizeres e sobre uma faixa transversal o nome característico «Soda Becker» e abaixo a firma «Pires & Comp.», rua e numero e os dizeres «Beban Puck». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será

usada nas garrafas que contiverem a soda de sua fabricação, e bem assim a firma do supplicante será gravada nas garrafas. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1910.—Pires & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 3 horas de 4 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 6.906, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910.—O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

N. 6.906 A

Pires & Comp., estabelecidos á rua Coronel Figueira de Mello n. 271, com fabrica de bebidas e aguas gazosas e xaropes, vêm apresentar a marca supra, que consiste em um rotulo branco guarnecido de filetes azues ven-lo-se na parte superior a marca geral do fabricante já registrada e no centro sobre duas faixas enlaçadas os dizeres Pires & Comp., e o nome característico, «Sifão Brazil» e na parte inferior lê-se «espumante delicioso». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas garrafas que contiverem o sifão de sua fabricação, e bem assim a firma do supplicante será gravada nas referidas garrafas. Rio de Janeiro 3 de outubro de 1910. Pires & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 3 horas da tarde de 4 de outubro de 1910. O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

Registrada sob n. 6.906 A, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1910. O director da Secretaria, Dr. Fabio Nunes Leal.

EDITAES E AVISOS

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de setembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13 da lei n. 496 de 1.º de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros requeridos pelos autores:

— N. 1.046 — Diniz de Souza Martins. «Mappa das cedulas do Thesouro Nacional que por ordem da Exma. Junta Administrativa da Caixa de Amortização e de accordo com o art. 13 da lei 3.313 de 16 de outubro de 1836, vão perdendo mensalmente seu valor integral, de 1 de outubro de 1910 em diante e que serão trocadas nessa repartição de accordo com a tabella abaixo.» Segue-se a reprodução em cores das cedulas e a tabella de descontos. Impresso na Typographia Ao Luzeiro—Rua do Sacramento, 48—Rio. Está encerrado em tarja ornamentada e mede 452x303 milímetros. No centro do mappa ha um espaço em branco. Publicado em agosto de 1910.

— N. 1014. «Scripturação mercantil por Eduardo Monti Pettinau. Rio de Janeiro—Typographia Rebello Braga.—Rua da Alfandega n. 182—1910. In. 8º de 170 paginas numeradas, incluindo tabellas demonstrativas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910.—O secretario, interino. Constancio Alves.

Escola Nacional de Bellas Artes

Do ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corridal, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passarão recibos. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam a candidatura, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral;

A prova pratica da cadeira do desenho figurado constará de:

Primeira parte—Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre 95 centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

Segunda parte—Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova far-se-ha oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações, queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chalvao*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, em virtude do disposto no art. 79 do regulamento sanitario vigente, fica prohibida a entrada, nos portos brasileiros, do vapor *Araguaya*, da Companhia Mala Real Inglesa, emquanto tiver como commandante o actual, Sr. G. Pope, para o qual a mesma pena será perpetua.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de novembro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhe foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Henriqueta Reis, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.644 para melhoramentos da casa n. 11 da avenida á rua Pinheiro Guimarães n. 31, infringindo o § 1º art. 98 do citado regulamento;

Pela 6ª Delegacia de Saude:

José Ferreira Dias, multado em 100\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 6.227 para retirar as divisões de madeira existentes em diversos aposentos do predio n. 131, moderado, da rua General Pedra, infringindo o art. 191 do citado regulamento.

Secretaria da directoria geral de Saude Publica, 1 de novembro de 1910.—O secretario, Dr. Cassio B. Rezende.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE 1ª ENTRANCIA

Resultado dos trabalhos de inscripção

De ordem do Sr. presidente, faço publico, em cumprimento ao disposto no art. 6º do regulamento baixado com o decreto n. 8.155 de 18 de agosto ultimo, que o resultado dos trabalhos relativos á inscripção dos candidatos ao concurso para provimento de empregos de Fazenda de 1ª entrancia, foi o que abaixo se declara.

Nos termos do art. 38 do citado regulamento, dos despachos proferidos pelo Sr. presidente, é facultado recurso para o Sr. ministro da Fazenda, interposto no prazo maximo de cinco dias contados da data deste, não sendo encaminhado em caso algum o que for apresentado fora desse prazo.

Abel Coelho.—Inscriva-se.

Abel de Mattos Pinto.—Idem.

Adino Maciel Xavier.—Com fundamento na autorização dada pelo Sr. ministro da Fazenda, constante de seu officio de 20 do corrente, defiro o pedido e marco ao supplicante o prazo improrogavel de 20 dias contados da publicação deste, para exhibir a prova legal de idade, sob pena de ser excluido do concurso.

Afonso Cesso Tourinho.—Idem, idem, marcado o prazo de 30 dias.

Afonso Duque Estrada Junior.—Inscriva-se.

Alarico Soares.—Idem.

Alberto Randolpho Paiva.—Idem.

Alberto Vieira Nunes.—Idem.

Alberto Wolff Teixeira.—Idem.

Aleides Short Vieira.—Idem.

Aleindo Callas Vianna.—Idem.

Aleixo Vieira Filho.—Idem.

Alfredo Banks Fernandes Mulmo.—Idem.

Alfredo Camara.—Idem.

Alfredo Coelho da Rocha Junior.—Idem.

Alfredo Reis Junior.—Idem.

Alvaro Alberto Pinto da Fonseca.—Idem.

Alvaro Augusto de Souza Menezes.—Idem.

Alvaro Campos.—Idem.

Alvaro Cordovil da Silveira.—Idem.

Alvaro da Costa Amorim.—Idem.

Alvaro Orsco.—Idem.

André Marques Pinheiro.—Idem.

Antenor de Souza Braga.—Idem.

Antonio Cesario de Faria Alvim Filho.—Idem.

Antonio José Gonçalves.—Idem.

Antonio Peixoto de Azevedo.—Idem.

Antonio Pinto dos Santos.—Com fundamento na autorização dada pelo Sr. ministro

da Fazenda, constante de seu officio de 20 do corrente, defiro o pedido, marcando ao supplicante o prazo improrogavel de 30 dias contados da publicação deste, para exhibir a prova legal de idade, sob pena de ser excluido do concurso.

Arino Carlos da Costa.—Inscriva-se.

Armando de Andrade Guimarães.—Idem.

Armando Coutinho Souto Maior.—Idem.

Arnaldo Nave: Gonçalves Braga.—Idem.

Arthur Leite.—Idem.

Attila Terra Lopes.—Idem.

Augusto Barres Junior.—Idem.

Augusto Estacio de Azevedo e Silva.—Com fundamento na autorização dada pelo Sr. ministro da Fazenda, constante de seu officio de 20 do corrente, defiro o pedido e marco ao supplicante o prazo improrogavel de 10 dias contados da publicação deste, para exhibir a prova legal de idade, sob pena de ser excluido do concurso.

Augusto Leal Schafflor.—Inscriva-se.

Augusto Ribeiro Moss.—Idem.

Austriolinio da Silva.—Idem.

Benedicto de Azevedo Lopes.—Idem.

Bento Ribeiro.—Idem.

Bernardino Oliva da Fonseca Filho.—Idem.

Braulio da Silveira Sillos.—Idem.

Caio Leoní Werneck.—Idem.

Caio de Medeiros.—Idem.

Candido Baptista Antunes Filho.—Idem.

Candido da Cunha Valle.—Idem.

Carlos Alfredo Sarthou.—Idem.

Carlos Balthazar da Silveira.—Idem.

Carlos Dias Brandão.—Com fundamento na autorização dada pelo Sr. ministro da Fazenda, constante de seu officio de 20 do corrente, defiro o pedido e marco ao supplicante o prazo improrogavel de 30 dias, contados da publicação deste, para exhibir a prova legal de idade, sob pena de ser excluido do concurso.

Carlos Gonçalves Torres.—Inscriva-se.

Carlos Imbassahy.—Com fundamento na autorização dada pelo Sr. ministro da Fazenda, constante de seu officio de 20 do corrente, defiro o pedido e marco ao supplicante o prazo improrogavel de 30 dias contados da publicação deste, para exhibir a prova legal de idade, sob pena de ser excluido do concurso.

Carlos Manhães.—Inscriva-se.

Carlos Ribeiro Meira.—Idem.

Carlos de Vasconcellos Motta.—Idem.

Castorino Nobre de Oliveira Guimarães.—Idem.

Catão Correia da Camara.—Indeferido. O supplicante não fez a prova de bom procedimento civil, exigido no art. 4 do regulamento baixado com o decreto n. 8.155 de 18 de agosto ultimo. O attestado de folhas, alem de referir-se a documentos existentes em uma repartição estranha ao Ministerio da Fazenda, limita-se a um periodo anterior a 12 de fevereiro de 1909.

Celio Barboza.—Identico despacho ao de Carlos Imbassahy.

Cesar Gonçalves.—Inscriva-se.

Claudio Joaquim Bezerra Calvacanti.—Idem.

Dario José Gomes.—Idem.

Delorge d'Avila Ferreira Kaufmann.—Idem.

Diniz Antonio de Siqueira Filho.—Idem.

Diniz Nazareth.—Idem.

Diogenes Gomes Pereira da Silva Junior.—Identico ao despacho lido no requerimento de Augusto Estacio de Azevedo e Silva.

Dirceu Leal da Silva Tavares.—Identico ao despacho lido no requerimento do Adino Maciel Xavier.

Djalma Monteiro Faria.—Inscriva-se.

Edgar de Magalhães Pêcego.—Idem.

Edgard do Nascimento.—Idem.

Edgar Schmidt.— Indeferido. O supplicante é maior de 25 annos, tendo, portanto excedido o limite máximo da idade, determinado no art. 4.º do regulamento annexo ao decreto n. 8.155 de 18 de agosto do corrente anno.

Eduardo de Barros Falcão de Lacerda.— Inscreva-se.

Eduardo de Moraes Rodrigues.— Idem.

Eduardo de Oliveira Santos.— Idem.

Emmanuel de Carvalho Cardoso.— Idem.

Erico Campos.— Idem.

Ernani Vieira de Rezende.— Idem.

Ernesto Bernacchi Perozzi Machado.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

Euclides Guimarães Alves Nogueira.— Idem.

João de Freitas Pitombo.— Idem.

João Gabriel Costa.— Idem.

João Leopoldino de Azeredo.— Idem.

João Lucio Bittencourt Filho.— Idem.

João de Macedo Galdo.— Idem.

João Mauricio Belém.— Idem.

João Moraes Falcão.— Idem.

João Prestes.— Idem.

Jacquin Gonçalves Raposa.— Idem.

Jocelyn dos Santos Fragoso.— Idem.

Jorge Brandão Graça.— Idem.

José Adolpho de Azevedo Almeida.— Idem.

José d'Almeida Paulino.— Idem.

José Antonio Airoza Junior.— Idem.

José Antonio de Siqueira Montes.— Idem.

José Bernardino Arantes.— Idem.

José Coriolano Ladislau.— Idem.

José Guilherme de Almeida Junior.— Idem.

José Ignácio Xavier de Brito.— Idem.

José Machado Mendes.— Idem.

José Martiniano de Oliveira Freitas.— Idem.

José de Mesquita.— Idem.

José Pires Sexto.— Idem.

José Rodrigues Pacheco.— Idem.

José Torres de Serqueira.— Idem.

José Veríssimo da Rocha Junior.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Jugurtha Pereira de Artiaga.— Idem.

Octavio do Prado.— Inscreva-se.

Octavio Vaz da Motta.— Idem.

Odilon Corrêa de Albuquerque.— Idem.

Odilon da Motta Portinho de Athayde.— Idem.

Olavo Simas Encas.— Idem.

Oscar d'Oliveira Aguiar.— Idem.

Oscar Paulo de Oliveira.— Idem.

Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira.— Idem.

Oswaldo Coulomb Costa.— Idem.

Oswaldo Dias Fernandes.— Idem.

Paulo Caetano da Silva.— Idem.

Paulo de Freitas Machado.— Idem.

Paulo Lins Corrêa de Oliveira.— Idem.

Pedro Affonso de Carvalho.— Idem.

Pedro Gurruti Pessoa Filho.— Idem.

Pedro Ludovico Teixeira Alvares.— Idem.

Pedro Luiz de Ildefonso Gomes de Almeida.— Idem.

Pedro Maia.— Idem.

Pedro do Val Villares.— Inscreva-se.

Philadelpho Martins de Lima.— Idem.

Plinio Paulino da Silva Pires.— Idem.

Plinio Sant'Anna Junior.— Inscreva-se.

Primo Isolino Alonso.— Idem.

Raguzino Barcellos.— Inscreva-se.

Raphael da Cruz Machado.— Idem.

Raul Luna.— Idem.

Raul de Miranda Moraes Bittencourt.— Idem.

Raul Vieira Lima.— Idem.

Raymundo Hermelino Ribeiro.— Idem.

Raymundo Moniz Cantanhede.— Idem.

Reinaldo Amaral Lima.— Idem.

Renato de Castro Lima.— Idem.

Renato Duarte Teixeira.— Idem.

Renato de Souza Mendes.— Inscreva-se.

Rodolpho Maria de Argollo Castro.— Idem.

Rodolpho Tinoco Filho.— Inscreva-se.

Romeu Ribeiro.— Idem.

Rosely Silva.— Idem.

Ruben Augusto de Mello.— Idem.

Samuel Clark Moss.— Idem.

Seraphim Barbosa Ribeiro.— Idem.

Stuart Bruce Campbell.— Idem.

Sylvio Altamira Nepomuceno.— Idem.

Sylvio de Leão.— Idem.

Theodulo de Britto Chaves.— Idem.

Thiago Guimarães.— Indeferido. O supplicante não fez a prova de bom procedimento civil, exigida no art. 4.º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.155, de 18 de agosto ultimo.

Tobias Candido Rios Junior.— Inscreva-se.

Trajano Augusto de Almeida Costa.— Idem.

Udo Repsold.— Idem.

Vicente Bianco.— Idem.

Vicente de Miranda Reis.— Idem.

Vicente de Paula e Silva.— Idem.

Vicente Zeferino Gomes Paulino.— Idem.

Victorio Tornaghi.— Idem.

Virgilio de Almeida Gomes.— Idem.

Virgilio de Oliveira Castilho.— Idem.

Waldemiro de Freitas Guimarães.— Idem.

Walfredo Lopes Cardim.— Idem.

Sala dos trabalhos do concurso, 31 de outubro de 1910. — O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessadas, que do dia 1 de novembro até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição, á cobrança do

Imposto de hydrometro, relativo ao primeiro semestre do corrente exercício.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria, 1 de novembro de 1910. — O sub-director, interino, H. E. Tavares.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 17 do corrente mez, tendo em consideração o facto de se não acharem ainda as Delegacias Fiscaes do Thesouro nos Estados providas dos recursos necessarios para acudir ao troco das notas em recolhimento com desconto, desde 1 de outubro proximo futuro, e tendo ainda em consideração a exiguidade do tempo para a expedição das necessarias providencias, resolveu prorogar, até 31 de dezembro do corrente anno, o prazo para o alludido recolhimento que, na forma dos editaes de 1 de março, 20 de abril, 25 de novembro, 12 de maio e 13 de agosto ultimos, se iniciaria para as notas de 5\$ das 8^a, 9^a e 10^a estampas, de 10\$ das 8^a e 9^a estampas, de 200\$ da 10^a estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, começando em 1 de janeiro de 1911 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % menssacs dahi em diante).

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ das 6^a e 7^a estampas, de 2\$ das 6^a, 7^a, 8^a e 9^a estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra serão trocadas por moeda de prata sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 19 de setembro de 1910. — O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, den. 281.320, emitido em 1879 e de juro 5 % papel, antigo 6 %, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de outubro de 1910. — O Inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 44

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, na porta dos armazens de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 1, 3 e 5 de novembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

RPC—2: 1 mala de madeira forrada de lona, de mais de 60 até 80 centímetros na maior dimensão; vinda de Buenos Aires no vapor *Arayon*, descarregada em 1 de dezembro de 1909 (bagagem).

Lote n. 2

LCF contra marca W: 1 caixa n. 5.616, contendo: couro sem pelo, marroquim, pesando liquido setenta e sete (77) kilos; vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 3

HMC—contra marca—FF: n. 51. Uma caixa contendo: obras não classificadas de cêra, pesando liquido treze (13) kilos; diversas amostras, pesando um kilo. Idem: n. 52. Uma caixa contendo: dezoito (18) duzias de pares de meias de algodão não classificadas, curtas até 20 centímetros, roupa feita de tecido de linho onfestado pesando liquido cento e trinta e quatro (134) kilos, *ad valorem*; dous manequins cobertos de panno; obras de ponto de malha, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas (2.600); roupa feita de tecido de seda enfeitada, pesando liquido setecentos e quarenta (740) grammas, *ad valorem*; baixelas de cobre, simples, pesando bruto dez (10) kilos; amostras sem valor; vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 28 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 4

Quadrilongo CUEER—contra marca—Reg. 25—Montevideo—AK: n. 1. Uma caixa contendo: obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto 187 kilos, tara 10 %, liquido legal cento e sessenta e nove (169) kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 6 de dezembro de 1909.

Lote n. 5

HMC, contra marca FF: Uma caixa n. 47, contendo: roupa feita de tecido de algodão branco, liso, de 25 até 31 grammas por metro quadrado, base 10x10 fios, enfeitada, pesando liquido sete kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão branco liso, de 31 até 40 grammas por metro quadrado, base 10x10 fios, enfeitada, pesando liquido quarenta (40) kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão, da base de 1x10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatorze (14) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo 39: duas caixas ns. 93 e 94, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 453 kilos. Idem: duas caixas ns. 99 e 102, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10x10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 409 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 11 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

FR ou Fernand Radetel: Uma caixa n. 3, contendo obras não classificadas, de ferro batido, pintadas, pesando liquido sessenta e seis (66) kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 7 A

GR 42/43: Duas caixas contendo estampas-anuncios pesando bruto cento e dous (102) kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 13 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem; o manifesto da marca GB.

Lote n. 8

GW contra marca VB n. 3.071: 1 caixa contendo gomma arabica, pesando bruto (54)cincoenta e quatro kilos

Item n. 3.072: Uma caixa contendo: tinta liquida para escrever, pesando bruto (65) sessenta e cinco kilos; tintas para desenho em vidros, pesando bruto (10) dez kilos; tinta para marcar roupa, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos; tinta preparada a agua, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos.

Item n. 3.073: Uma caixa contendo estampas não especificadas, pesando bruto (7) sete kilos; tinta para desenho em caixas, pesando bruto (33) trinta e seis kilos; borracha em obra não classificada, pesando bruto (5) seis kilos *ad valorem*; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga e consignadas á ordem.

Lote n. 9

GW contra marca VB n. 3.127: Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto (111) cento e onze kilos, taxa de 45 %; liquido legal (61) sessenta e um kilos.

Idem: n. 3.128. Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto 102 kilos, taxa de 45 %, liquido legal (57) cincoenta e sete kilos; vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 14 de dezembro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

GB: n. 41. Uma caixa contendo borracha em obras não classificadas, pesando bruto (20) vinte kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 11

G: Sem numero. Dous saccos contendo fructas verdes, pesando bruto noventa e oito kilos (98); vindos de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregados em 23 de dezembro de 1909 e consignados a Ferreira Irmão & Comp.

Lote n. 12

Quadrilongo L, contra marca CR: n. 543. Uma caixa contendo enveloppes, pesando bruto (117) cento e dezete kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada a Carlos Raynsford.

Lote n. 13

Quadrilongo 1.712 contra marca RTS: n. 233. Uma caixa contendo obra não classificada de folha de Flandres, pintada e dourada em parte, pesando bruto (8) oito kilos; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada a Leuzinger.

Lote n. 14

Sem marca e sem numero. Uma serra vertical, pesando quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

LE—ET contra marca 338—473. Uma caixa sem numero contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto (112) cento e doze kilos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Julio de Almeida dentro de um quadrante, contra marca EM: n. 63.769. Uma caixa contendo: 30 vidros de benzoato de ammonia, pesando liquido 1.750 grammas; 15 vidros de benzoato de bismutho, pesando liquido (0.750) setecentas e cincoenta grammas; 50 vidros de bromuretho de potassa, pesando liquido 18 kilos e 750 grammas; 25 vidros de cremor de tartaro soluvel, pesando bruto 12 1/2 kilos; 10 vidros de chlorureto de sodio, pesando liquido 5 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 17

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.770. Uma caixa contendo: 70 vidros de acido salicylico, pesando liquido 5 kilos; 60 vidros Benzonaphtol, pesando liquido 7.100 grammas; 80 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 8.400 grammas; 10 vidros de hydro-

quinona, pesando liquido 250 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 18

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.771. Uma caixa contendo: 30 vidros de acido benzoico, pesando liquido 3 kilos e 750 grammas; 75 vidros de bromureto de sodio, pesando liquido 9 kilos e 370 grammas; 10 vidros de chlorureto de calcio pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de nitrato de stroncio, pesando liquido 5 kilos; 40 vidros de papaina em pó, pesando liquido 4.250 grammas; 10 vidros de tartaro de potassa, pesando liquido 5 kilos; 20 vidros de anti-febrina, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de naphthol beta, pesando liquido 250 grammas; saes de cafeina, pesando liquido 75 grammas; 8 vidros de *hencoglobine*, saccharureto de qualquer qualidade, pesando liquido 200 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 19

Julio de Almeida, dentro de um quadrante — Contra marca EM: n. 63.772. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido salicylico, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros de carbonato de potassa, pesando liquido 17 1/2 kilos; 20 vidros de sulphato de soda acido, pesando liquido 10 kilos; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido 7 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de ferro, pesando liquido cinco kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 20

Julio de Almeida, dentro de um quadrante — Contra marca EM: n. 63.773. Uma caixa contendo: 20 vidros de acetato de potassa, pesando liquido 4.250 grammas; 25 vidros de carbonato de sodio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 10 vidros de anilina, pesando liquido tres kilos e 750 grammas; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido oito kilos e 750 grammas; 45 vidros de pancreatina, pesando liquido 2.120 grammas; 10 vidros de borato de soda, pesando liquido cinco kilos; 15 vidros de subnitrito de bismutho, pesando liquido 7 1/2 kilos; cinco vidros de glucose, pesando liquido 600 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 21

Julio de Almeida, dentro de um quadrante, contramarca EM: n. 63.774. Uma caixa contendo acido borico, pesando bruto 100 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 22

Idem: n. 63.775. Uma caixa contendo 10 vidros de anilina, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros contendo 259 grammas de productos chimicos não classificados, *ad valorem*; 45 vidros de chloral, pesando liquido 6 kilos e 750 grammas; 15 vidros de lactato de ferro, pesando liquido 750 grammas; 25 vidros de nitrato de potassa, pesando liquido 25 kilos; 20 vidros de resorcina, pesando liquido 750 grammas; 65 vidros de salicylato de sodio, pesando liquido 13 kilos; 10 vidros de carbonato de potassio, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de sulphato de cobre em pó, pesando liquido 2 1/2 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 23

Idem: n. 63.776. Uma caixa contendo: 10 vidros com chlorato de sodio, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros com enxofre

de antimonio, pesando liquido 3 kilos; 50 vidros com iodureto de sodio, pesando liquido 6 kilos e 620 grammas; 20 vidros com salicylato de magnesia, pesando liquido 750 grammas, e 110 vidros com benzonaphthol, pesando liquido 15 kilos e 600 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 24

Idem: n. 63.777. Uma caixa contendo: 10 vidros com iodureto de chumbo, pesando liquido 150 grammas; 10 vidros com lactophosphato de cal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros com bromureto de camphora, pesando liquido 250 grammas; 135 vidros com proto oxalato de ferro, producto chimico não classificado, pesando liquido 33 kilos, *ad valorem*, e 25 vidros com oxydo de zinco puro, pesando liquido 12 1/2 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 63.778, contendo: 10 vidros de phosphato de sodio simples, pesando liquido 2 1/2 kilos; 85 vidros de gallate de bismutho (producto chimico não classificado), pesando liquido seis kilos e 880 grammas *ad valorem*; 70 vidros de salicylato de bismutho, pesando liquido 10 kilos e 620 grammas; 40 vidros de thymol, pesando liquido 4.250 grammas; 20 vidros de oxide blanc d'antimoine (producto chimico não classificado), pesando liquido 3 1/2 kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 26

Idem: N. 63.779. Uma caixa contendo: 50 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido tres kilos cento e vinte grammas; 85 vidros de benzoato de sodio, pesando liquido 15 kilos; 20 vidros de bichlorureto de mercurio, pesando liquido 7 1/2 kilos; 30 vidros de pyrophosphato de ferro simples, pesando liquido 2.600 grammas; 45 vidros de terpina, pesando liquido 2.120 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 27

Uma caixa n. 63.780, contendo: 30 vidros de acido lactico, pesando liquido 3 kilos 750 grammas; 10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de essencia de eucalyptos, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de tintura medicinal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 5 vidros de iodureto de thyla, pesando liquido 120 grammas; 60 vidros de methyla, pesando liquido 7 kilos 120 grammas; 110 vidros de ichthyol, pesando liquido 15 kilos e 620 grammas; 10 vidros de terpivol, pesando liquido, 250 grammas; 10 vidros de silicato de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de aristol, pesando liquido 250 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 63.781, contendo: 25 latas de acido tannico, pesando liquido 12 1/2 kilos; 25 latas de exalgina, pesando liquido 620 grammas; 25 pacotes contendo oxydo de zinco, pesando bruto 25 kilos; 10 vidros de permanganato de potassa, pesando liquido 5 kilos; 25 vidros de sulphato de zinco, pesando liquido 12 1/2 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 29

Uma caixa n. 63.782, contendo: 335 vidros de saes de quinino, pesando liquido 8 kilos e 270 grammas; 10 vidros de carmin, pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de saes de codcina, pesando liquido 115 grammas; 10 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de naphtholbeta, pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de acido salicylico, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de podophyllina, pesando liquido 250 grammas; 5 vidros de (oxalato de serium) producto chimico não classificado, pesando liquido 125 grammas *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 30

Idem: n. 63.783: Uma caixa contendo 65 vidros creosoto mineral, pesando liquido 11 kilos, 30 vidros de carbonato de creosoto, pesando liquido 1.750 grammas. 20 vidros formol de hydo) desinfeciante, não classificado, pesando liquido 6 kilos e 210 grammas *ad valorem*. 30 vidros de glycerophosphato de potassa, pesando liquido 1.750 grammas. 20 latas de vaselina, pesando liquido 7 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 31

Idem n. 63.784: Uma caixa, contendo, 10 vidros de formiato, pesando liquido 250 grammas, *ad valorem*. 10 vidros de benzoato de lithina, pesando liquido 750 grammas. 10 vidros de iodureto de mercurio, pesando liquido 250 grammas; 50 vidros de iodureto de potassa, pesando liquido 18 1/2 kilos; 20 vidros de carbonato de lithio, pesando liquido 750 grammas; 15 vidros de oxydo de magnesia, pesando liquido 750 grammas; 30 vidros de essencia de hortella pimenta, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas; 75 vidros de phenacetina, pesando liquido 4 kilos e 400 grammas; 10 vidros de quinino, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de valerianato de ammonea, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de acido trichloracetico, producto chimico não classificado *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 32

Idem: n. 63.785. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido arsenioso, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de acido pyrogallico, pesando liquido 1 kilo; 5 vidros de arseniato de sodio puro, pesando liquido 125 grammas; 30 vidros de bromureto de ammonea, pesando liquido 1.750 grammas; 10 vidros de bromureto de lithio, pesando liquido 250 grammas; 35 vidros de bromureto de stroncio, pesando liquido 1.620 grammas; 10 vidros de cyanureto de potassio, pesando liquido 250 grammas; 55 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 3 kilos; 10 vidros de hyppurato, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de hypophosphito de sodio pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de iodureto de calcio pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de iodureto de chumbo pesando liquido 250 grammas; 14 vidros de iodureto de stroncio pesando liquido 650 grammas; 5 vidros de sulfureto de sodio pesando liquido 500 grammas; 10 vidros de solução medicinal pesando liquido 1 kilo; 30 vidros de kermes vegetal pesando liquido 1 kilo e 750 grammas; 30 vidros de oxydo de mercurio pesando liquido 700 grammas; 10 vidros de paraldehyde pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de iodureto de mercurio pesando liquido 250 grammas; 45 vidros de saes de strychnina pesando liquido 395 grammas; 10 vidros de sulphato de mercurio pe-

sando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de cobre pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de escamonea pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de pyridina pesando liquido 250 grammas; 2) vidros de formiato pesando liquido 1.450 grammas *ad valorem*; 10 vidros de (ocaphon) producto chimico não classificado pesando liquido 1 kilo *ad valorem*; 10 vidros de iodureto de lithina pesando liquido 250 grammas; 5 vidros de chlorureto de methyla pesando liquido 125 grammas; 5 vidros de (colchicler Merch) producto chimico não classificado, pesando liquido 5 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 33

PF: 285/7. Tres caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e oitenta e tres kilos (183) vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 1 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 34

JMM: 9.013. Uma caixa contendo noventa e nove duzias (99) de collarinhos de linho para camisas, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 1 de dezembro de 1909, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 35

PF: 295/9. Cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto trezentos e sessenta e sete kilos (367) vindas de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 13 e 14 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 36

2.012, dentro de um triangulo, contra marca P, n. 5.226. Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote 37

SP: Uma caixa n. 7.001/6, contendo: lanternas para navios, pesando liquido seis kilos (6); obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando bruto onze e meio kilos (11 1/2); vinda de Hamburgo, descarregada em 27 de dezembro de 1909, do vapor *Pernambuco* e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 38

SP: Uma caixa n. 7.001/8, contendo: lanternas para navios, pesando liquido cinco kilos (5); utensilios para uso domestico, pesando bruto quarenta e um kilos (41); mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 39

SP: Uma caixa n. 7.001/2, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto vinte e dois kilos (22); correntes de ferro não especificadas, pesando bruto dois kilos e quatrocentas grammas, (2.400); obras não classificadas de ferro batido, simples, niklado pesando bruto douse meio kilos, (2 1/2); mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 40

SP: Uma caixa n. 7.001/14, contendo: utensilios para machinas, pesando bruto vinte e quatro kilos (24); saca-rolhas simples com cabo de madeira, pesando bruto um e meio kilo (1 1/2); obras não especificadas de arame, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto

to um kilo (1). Argolas de ferro para chaves, pesando bruto um kilo (1), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

SP — 7.001/12: 1 caixa contendo utensilios de uso domestico, pesando bruto quarenta e oito kilos (48). Obras não classificadas de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e um kilos (21). Obras de fio de arame não especificadas, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto quatro kilos (4). Argolas de ferro com espigas, pesando bruto cinco kilos (5). Ferramentas manuaes pesando bruto quatrocentas grammas (400). Tezouras para tosquiar animaes uma e meia duzia (1 1/2). Facas e garfos de madeira para salada, pesando bruto um kilo e setecentas grammas (1.700). Bijouteria de cobre, pesando bruto um kilo e meio (1 1/2). Cadeidos de ferro de segredo, pesando bruto vinte e quatro kilos (24). Obras não classificadas de cobre, pesando bruto quatrocentas grammas (400), mesma procedencia, a vapor e descarga, consignada Bifano Rocha & Comp.

Lote 42

SP—7.001/10: 1 caixa contendo facas para cozinha, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas (1800). Seis garfos de ferro com cabo de madeira para trinchar. Ferramentas manuaes, pesando bruto trezentas grammas (300). Meia duzia de afiadores para facas com cabo de madeira. Obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido seis kilos (6), *ad valorem*. Fogareiros de ferro, pesando bruto doze e meio kilos (12 1/2). Cabides pequenos de madeira ordinaria, de parede, pesando liquido sete kilos (7). Tezouras para tosquiar animaes duas duzias (2), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 43

SP—7.001/4: 1 caixa contendo saca-rolhas de ferro, pesando bruto tres e meio kilos (3 1/2). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto seis kilos (6). Obras do arame não especificadas pesando bruto dois e meio (2 1/2). Campanhas comuns para portas, pesando bruto seis kilos (6). Obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando bruto um kilo (1). Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto dezoito kilos (18), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 44

KW—5.683/4: 1 caixa contendo campanhas para cima de mesa, polidas, pesando bruto seis kilos (6). Afiadores para vallas, de duas faces, duas duzias (2). Dezoito afiadores para navalhas, não especificados, *ad-valorem*. Tres duzias de facas e tres de garfos para mesa, de metal ordinario (3). Ferramentas manuaes, pesando bruto vinte quatro kilos (24). Sacarolhas de ferro, simples, pesando bruto treze kilos (13). Puxadores de ferro com mancanetas de louca, pesando bruto treze kilos (13). Uma duzia de canivetes para podar (1). Fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nove kilos (9). Fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto dose kilos (12). Facas para xarquear com cabo de chifre, pesando bruto dois e meio kilo (2 1/2). Baxellas de cobre simples, pesando bruto um kilo (1). Tezouras para costura de mais de 16 centimetros de comprimento uma duzia (1), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 45

SC: n. 58.—Uma caixa contendo regoas de madeira, pesando liquido trinta e quatro kilos (34), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 consignada a Arp & Comp.

Lote n. 46

SGT: ns. 13/16.—Quatro caixas contendo estampas-annuncios colladas em papelão pesando bruto quinhentos e quatro kilos (504), vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 22 de dezembro de 1909, consignada a Raunier & Comp.

Lote n. 47

SGI: Seis caixas ns. 17/22, contendo estampas annuncios colladas em papelão pesando bruto setecentos e cincoenta e seis kilos (756), vindas de Bordéas no vapor *Cordillere*, descarregadas em 22 de dezembro de 1909, consignadas a Raunier & Comp.

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada *ad valorem*, vinda de Bordéas, no vapor *Cordillere*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 49

Figueiredo & Comp.: Um engradado sem numero contendo um carrinho de madeira para armazem, vindo de Hull, no vapor *Glemfarg*, descarregado em 4 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 50

S&F: Tres caixas ns. 536/8, contendo varetas para esparalhos forrados de panno, pesando bruto quarenta e nove kilos (49), vindas de Hull no vapor *Glemfarg*, descarregadas em 4 de novembro de 1909, consignadas a Seabra França.

Lote n. 51

P&S, dentro de um quadrilongo: Uma caixa n. 6.662, contendo estampas não especificadas colladas em papelão, pesando bruto cinco e meio kilos (5 1/2), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 52

OE: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido seis kilos *ad valorem*, vinda de Goetemburg no vapor *Oscar Frederick*, descarregada em 8 de novembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 53

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 1.202, contendo elixir medicinal, pesando liquido dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 1.278, contendo obreias de farinha de trigo, pesando dezoito kilos (18), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Mattos, Saldanha & Comp.

Lote n. 54

SA&C: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranja, pesando liquido quarenta e oito kilos (48), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Silva Araujo & Comp.

Lote n. 55

LDA: 1/7. Sete caixas contendo elixir medicinal, pesando liquido cento e nove kilos (109); vindas do Havre no vapor *Ouessant*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, consignadas a Luiz Dias Amado.

Lote n. 56

GZ&C: S/numero. Um barril vasio inteiro, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909. Consignação ignorada.

Lote n. 57

Drogaria Mattos: 1.203. Uma caixa contendo: confeitos medicinaes, pesando liquido 1.200 grammas; guttas medicinaes, pesando liquido setecentas e vinte grammas (720);

xarope medicinal, pesando liquido doze e meio kilos (12 1/2); saccharureto granulada, pesando liquido 12 kilos e 700 grammas; vinda do Havre, no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a Mattos Saldanha & Comp.

Lote n. 58

Mourão & Comp. S/numero. Um barril desmontado, pesando liquido 8 kilos, vindo de Londres, no vapor *Tamar*, descarregado em 17 de dezembro de 1909, consignado a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 59

Julio de Almeida — Centro de um quadrante. 530/4. Cinco caixas contendo vinho medicinal (agua inglesa), pesando bruto em 250 garrafas, 250 kilos e liquido cento e vinte cinco kilos (125); vindas de Lancaster, no vapor *Susquehanna*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909, consignadas a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 60

Triangulo — contra-marca J W. 50/61. Doze fardos contendo papel liso para escrever, pesando bruto tres mil cento e noventa e dois kilos (3.192), tara de 2 % liquido legal tres mil cento e vinte nove kilos (3.129), vindos de Lancaster no vapor *Susquehanna*, descarregados em 21 de dezembro de 1909, consignados á ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 61

CRC: Sem numero. Uma caixa contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto, em 12 garrafas, quinze kilos (15), vinda de Liverpool, no vapor *Tabuan*, descarregado em 4 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 62

GC: Sem numero. Um barril desmanchado, pesando liquido 6 kilos, vindo de Amsterdam, no vapor *Delfland*, descarregado em 22 de dezembro de 1909, consignado á ordem.

Lote n. 63

Mourão & Comp.: Sem numero. Um barril inteiro vazio, vindo de Amsterdam, no mesmo vapor e descarga, consignado a Mourão & Comp.

Lote n. 64

SCAB: Sem numero. Dois amar rados contendo obras não especificadas de arame pesando sessenta e um kilos (61) vindos de Nova York, no vapor *Castellan Prince*, descarregado em 30 de dezembro de 1909, consignado ao Sindicato Central dos Agricultores do Brazil.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 65

MC: Uma caixa n. 156, contendo casemira de lã pura de mais de 450 grammas por metro², pesando liquido setenta kilos (70). Setineta lisa de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro pesando liquido vinte tres kilos (23), vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 66

BB: Cinco caixas ns. 807—809/12, contendo espelhos pequenos com moldura de metal ordinario pesando bruto 620 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908 e consignadas a Braz Brando.

Lote n. 66 a

GS: 1 caixa n. 19.973, contendo accesorios para instrumentos de madeira, pesando 4 kilos. Folhas delgadas de madeira simples pesando liquido 24 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908, consignadas a Adolpho Wolchen.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 67

CCC: Uma caixa n. 12, contendo: perfumarias pesando liquido nos envoltorios oitenta e dois kilos (82); caixas de papelão vasias, pesando liquido um kilo (1); vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 68

SLC: Quatro caixas n. 1/4, contendo verniz não especificado, pesando bruto trescentos e oitenta kilos (330); vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de outubro de 1907, consignadas á ordem.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 69

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 25, contendo: amostras sem valor; estampas não especificadas, pesando bruto 4 kilos e 800 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909, consignada a Spiegel & Comp.

ARMAZEM I E CONSUMO

Lote n. 70

MJSC: Duas caixas n. 433/4, contendo: cassa grossa lisa, pesando liquido duzentas e sessenta e oito kilos (268); vindas de Liverpool, no vapor *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, consignadas a M. J. de Souza & Comp.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 71

SRB contra marca G: Uma peça de ferro batido simples n. 189, pesando noventa e um kilos (91); vinda de Montevideo, no vapor *Voltaire*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada á ordem.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 72

GB: Uma caixa n. 4, contendo estampas annuncios, pesando bruto vinte e dois kilos (22) vinda de Malaga, no vapor *Cadiz*, descarregada em 20 de junho de 1910, despachada por Germano Bottecher; nota de importação n. 9.258 de julho ultimo. (Multas de direitos em dobro.)

ARMAZEM N. 1

Lote n. 73

SLD: Uma caixa n. 517, contendo um motor, pesando quarenta kilos (40) ad valorem; vindas de Havre no vapor *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1910 e despachada pela garage Lauraine Dietrick. (Multas de direitos em dobro.)

Lote n. 74

A&I: Uma caixa sem numero contendo cestas de palha torçada, pesando bruto 16 kilos e 700 grammas (16.700) vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em junho de 1909, consignada a Antunes & Irmão.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou as amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao tel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrevão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — Pelo inspector, M. F. Barros.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio — Districto de Santo Antonio
O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:
Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que,

nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario R. Orestes de Aguiar.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
— Major Marciano de Oliveira e Avila, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar
8º MUNICIPIO (LAGOA)
Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagoa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas

deste município: Agua, Ambrosio, Baiach, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoio, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahyba, Lage, Lobos, Mangunhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhamquétá, Palmas, Pancirahyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapueira, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capole*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major de cavallaria, *Alvaro Pedreira Franco*, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até ao dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias no edificio do Quartel Regional da Policia, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta Junta, e publicado no *Diario Official*. — O secretario, *Carlos Ballister*.

Capital Federal, 31 de outubro de 1910. — Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra

6º DISTRITO MUNICIPAL DE SANTA THERESA
Edital de convocação para o alistamento militar

O major Corio anno d'Alencastro, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta

Junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a Junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias uteis na casa n. 15 da rua Frei Caneca, de 1 hora ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente. O presidente, *C. d'Alencastro*. — O secretario, *Van Erven*.

Relação dos cidadãos alistados no 6º districto Municipal (Santa Theresa) de 24 a 30 de outubro de 1910

1. José Luiz de Souza.
2. Manoel Dias.
3. Jorge Maria da Trindade.
4. Luiz Augusto da Costa.
5. Olympio Rodrigues da Costa.
6. Annibal Luiz Rossier.
7. Francisco da Conceição.
8. João da Conceição Trindade.
9. Antonio José Pedroso.

O presidente, *C. d'Alencastro*. — O secretario, *Paulino Van Erven*.

Ministerio da Guerra

9ª REGIÃO MILITAR
22º Districto

Relação dos alistados para o sorteio militar

41. Francisco Ferreira Salles.
42. Belarmino da Silva.
43. João Thomaz.
44. Paulo da Silva Torres.
45. Sebastião José Avelino.
46. Antonio Francisco do Abreu.
47. Claudino de Oliveira Rosa.
48. Fernando Thomaz Gomes.
49. Candido Alves de Carvalho.
50. José dos Santos.
51. Militão da Costa Ferreira.
52. Irineu Antonio Suzano.
53. Salustiano da Silva.
54. Francisco José Nova.
55. Gabriel P. da Silva.
56. Benedicto José Corrêa.
57. Antonio P. Gregorio.
58. João Moreira.
59. Adalberto da Silva.
60. Esmeraldo Pereira.
61. Viriato Coelho de Carvalho.
62. Joaquim Antonio de Oliveira.
63. Manoel da Silva Oliveira.
64. Edmundo de Lima.
65. João Lopes da Silva.
66. João Caetano da Silva.
67. José Luiz da Silva.
68. Miguel Cardo o Pimentel.
69. João José de Mattos.
70. Antonio Joaquim de Sant'Anna.
71. Thomé Francisco de Sant'Anna.
72. João de Oliveira.
73. Faustino Barbosa.
74. Isack Ascenção Lima.
75. Antonio Pereira de Sant'Anna.
76. Olympio Corrêa da Silva.
77. Theophilo de Araujo.
78. João da Silva.
79. Antonio Carneiro.
80. Antonio Cyrillo.
81. Manoel Francisco.
82. Annibal Ferreira de Araujo.

83. João Pereira.
84. Sebastião José da Costa.
85. Chrispim Izacio Coelho.
86. Benedicto João Venancio.
87. Pedro R. s. s.
88. Anizio Clemente Marques.
89. Benedicto Pereira.
90. Antonio Lobo.
91. Joaquim Alvarenga.
92. José Almeida.
93. Mario Ferreira.
94. João Ribeiro.
95. Benedicto Ribeiro.
96. José de Almeida.
97. Chrysostomo Soares da Silva.
98. Hygino Esperidião.
99. Antonio Francisco.
100. José Antonio.
101. Paulino Clemente Marques.
102. Avelino João da Cruz.
103. Erico Antonio Carneiro.
104. Esperidião Bomfim.
105. Manoel Fernandes.
106. Conrado da Silva.
107. Euclides Roma.
108. Manoel Vieira.
109. João Paz.
110. Arthur Francisco Pereira.
111. Felix Moreira.

Realengo, 29 de outubro de 1910. — Tenente-coronel, *José Sabino Maciel Monteiro*, presidente.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 60

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, Estado da Parahyba do Norte.

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que, devido a accidente, extinguiu-se hontem a luz da boia illuminativa da barra de Cabedello, Estado da Parahyba do Norte.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da mesma luz.

Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 59

Deslocamento do lugar da boia illuminativa de luz verde, que assignala o banco do Cotovello no porto do Camocim, Estado do Ceará

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes, que se acha fora da sua verdadeira posição a boia, que assignala o banco do Cotovello no porto do Camocim, collocada a um quarto de milha ao norte de pharol.

Novo aviso indicará o restabelecimento da boia no lugar primitivo.

Directoria de Pharóes, 27 de outubro de 1910. — *Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO 3, MANTIMENTOS

Recebimento de propostas

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da manhã, em reunião do Conselho, na segunda secção do deposito naval, na ilha das Cobras, serão recebidas e abertas as propostas relativas aos artigos deste grupo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — O secretario, *Octavio D. Teixeira*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CURRAES», EM ANGI-COS, MUNICIPIO DE APODY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro, proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Curraes», cujo projecto, approved pelo aviso n. 333, de 24 de dezembro de 1909, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
O açude em questão será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por dous muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construído um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento e areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

II
Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III
As obras estão orçadas em 71:657\$498 (setenta e um contos seiscentos e cincenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida, para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 3:582\$871 (tres contos quinhentos e oitenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis) isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI
A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes

de contractos, em vigor, nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X
A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI
Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII
O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII
A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Natal, dentro do limite do credito distribuido aquella delegacia pelo aviso, do Sr. ministro da Viação, n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV
Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV
Uma vez desfalecida a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI
São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII
A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII
As propostas serão enviadas em envoltorio fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias, a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CORREDOR», NA CIDADE DO MARTINS, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro pro-

ximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Corredor», cujo projecto, approved pelo aviso n. 167, de 15 de abril de 1910, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I
O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude do «Corredor», existente em ruínas, será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por 2 muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II
Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III
As obras estão orçadas em 36:380\$323 (trinta e seis contos trescentos e oitenta mil e vinte e tres réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV
O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V
Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1:819\$001 (um conto oitocentos e dezanove mil e um real), isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI
A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII
A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII
As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX
Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X
A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que

seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir na proximidade do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do «Corredor» e gozará durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construcção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspeccão, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das caucões — o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados.

Ria de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento annexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na fórmula da lei provem:

1º, a qualidade do cidadão brasileiro;

2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
3º, bom procedimento;
4º, capacidade physica;
5º, achar-se vaccinado

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão accoitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será tambem causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concorrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha tambem em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a segunda prova do concurso para amanuense o praticante de 2ª classe desta repartição, terá lugar, de accordo com as instrucções, terça-feira, 1 de novembro, ao meio dia, devendo os candidatos ao cargo de amanuense fazer a prova de arithmetica theorica e pratica, até proporções inclusive, seguida do systema metrico, conversão de medidas inglezas e americanas, conversão de moedas, cambio, juros simples e compostos, e os candidatos ao cargo de praticante de 2ª classe, a prova de dactylographia e calligraphia.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de outubro de 1910.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

De ordem da directoria, aviso ao publico que, no dia 1 de novembro proximo, será

inaugurado o serviço de despachos directos de encomendas, bagagens, aves, animais, vehiculos, valores e mercadorias, entre as estações desta Estrada e as da Sorocabana Railway Company.

O frete das expedições poderá ser pago até Norte (São Paulo), e a pagar do Norte em diante, ou totalmento a pagar da procedencia ao destino.

Divisão da Contabilidade, 29 de outubro de 1910.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscripção para o concurso de carteiros de 3ª classe.

Os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, na fórmula do art. 443 do regulamento, juntarão aos seus requerimentos de inscripção os seguintes documentos, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião:

- a) certidão, e, na falta desta, justificação, feita no juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;
- b) attestado medico provando que são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam saude e não toem defeitos physicos, mormento dos órgãos da vista e audição;
- c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas serão em numero de tres: escripta, sob dictado de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamenaes da arithmetica e a leitura de um trecho manuscripto.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso para carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção dos candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem de carteiros de 3ª classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 413 do regulamento postal em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscripção, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando que são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gozam boa saude e não toem defeito physico, mormento dos órgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições supra.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob ditado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentaes de arithmetica e leitura de um trecho manuscripto.

Considerar-se-ha approvado o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilitá-lo.

O concurso será valido por dous annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.
—O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 61' 64	16 51' 64
» Paris.....	\$563	\$571
» Hamburgo.....	\$699	\$699
» Italia.....	—	\$576
» Portugal.....	—	\$316
» Nova York.....	—	\$3045
Libra esterlina, em moeda	—	14\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:003\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	274\$000
Ditas idem idem, 1909, nom.....	160\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	90\$000
Ditas do emprestimo municipal de Nitheroy, port.....	201\$700
Comp. Terras e Colonização....	9\$750
Comp. Docas da Bahia.....	35\$250
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	203\$000
Comp. Tecidos Carioca.....	275\$000
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie, nom.....	212\$000

Venda a prazo

700 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	33\$500
200 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	36\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na bolsa, no dia 9 de novembro proximo, 80 apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1910.—A. Simonsen.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na bolsa, no dia 8 de novembro proximo, 32 apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1910.—A. Simonsen.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União Valenciana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SRS. DEBENTURISTAS, CONVOCADA NO DIA 19 NA EDIÇÃO DA TARDE DO «JORNAL DO COMMERCIO» E REPETIDA NO DIA SEQUINTE PARA FUNCIONAR NESTA DATA

Aos 22 dias do mez de outubro de 1910, reunidos ás 11 horas da manhã no edificio da estação de Valença, na sede social, oito Srs. debenturistas, representando 1.809 debentures com direito a 355 votos, isto é, mais de dous terços do numero total de debentures em circulação, que é de 2.220, o representante dos debenturistas Sr. Dr. Henrique Portugal declara o fim para que fôra convocada esta assembléa e abre a sessão, convidando para presidil-a o Sr. reverendo vigario José Ignacio de Souza Bittencourt, que, assumindo a presidencia, convida os debenturistas engenheiro João de Carvalho Borges Junior e coronel Francisco Alves Coutinho para 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente da assembléa procede á leitura do annuncio da convocação e dá a palavra ao Sr. Dr. Henrique Portugal que declara ter a directoria da Companhia União Valenciana entrado em ajustes com o Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas para a venda á União da estrada de ferro, com todos os seus pertences, de propriedade da mesma companhia, nos termos do decreto n. 8.077, de 23 de junho do corrente anno; que o preço maximo dessa venda fôra fixado pelo mesmo decreto em 10:000\$ por kilometro e que, sendo a extensão total da linha de 63 kilometros e 368 metros, importa esse preço em 633:680\$, accetto pelo Governo para ser pago em apolices federaes do juro de 5 % (papel), á fim de ser incorporada á rede de viação fluminense, na forma do citado decreto.

E como as apolices dessa emissão, já decretada, sejam cotadas na bolsa de 99\$ a 99\$, consequentemente abaixo do par, e se torne preciso saber a opinião dos Srs. debenturistas sobre o modo por que deverá ser effectuado o pagamento aos credores hypothecarios, pede á assembléa que resolva sobre o assumpto.

O Sr. debenturista Vito Pentagna, pedindo a palavra, aprensontou a seguinte proposta: «A assembléa geral extraordinario dos Srs. debenturistas da Companhia União Valenciana ratifica o accôrdo celebrado entre a directoria da mesma companhia e o Ministerio da Viação e Obras Publicas para a venda á União da Estrada de Ferro União Valenciana, com todos os seus pertences, mediante o preço de 10:000\$ por kilometro ou 633:680\$ em apolices geraes do juro de 5 % (papel), á fim de ser incorporada á rede de Viação Fluminense, na forma do decreto n. 8.077, de 23 de julho do corrente anno.

Ficam os Srs. Drs. Henrique Portugal, na qualidade de representante dos debenturistas, e Alberto Augusto Furtado, director-secretarios da companhia, com poderes, *in solidum* ou separadamente, para o fim especial de assignar a escriptura de venda da referida estrada, receber em apolices ao par do juro de 5 % a importância da divida hypothecaria, inclusive a dos coupons ainda não pagos, nos termos do accôrdo celebrado e constante da respectiva escriptura de antichrese, dar quitação, transferir para o nome de cada um dos Srs. debenturistas as apolices que tiverem de lhes ser dadas em pagamento das fracções de conto de réis.

Sala das sessões, Valença, 22 de outubro de 1910.—Vito Pentagna.»

Em seguida o Dr. Carvalho Borges Junior,

na qualidade de fiscal dos debenturistas, procedeu á leitura do seguinte parecer:

O fiscal dos Srs. debenturistas, abaixo assignado, tendo devidamente examinado a proposta, apresentada pelo debenturista Vito Pentagna, ratificando o accôrdo celebrado entre a directoria da Companhia União Valenciana e o Ministerio da Viação e Obras Publicas para a venda á União da estrada de ferro, com todos os seus pertences, de propriedade da mesma companhia, pelo preço de 10:000\$ por kilometro ou 633:680\$, em apolices geraes de 5 %, papel, e indicando os Srs. Drs. Henrique Portugal, representante dos debenturistas, e Alberto Augusto Furtado, director-secretario da companhia, para ficarem pela assembléa geral autorizados, *in solidum* ou separadamente, a assignar a escriptura de venda da referida estrada, receber em apolices de 5 % ao par a importância da divida hypothecaria, inclusive a dos coupons ainda não pagos, nos termos do accôrdo celebrado e constante da respectiva escriptura de antichrese, dar quitação, transferir para o nome de cada um dos Srs. debenturistas as apolices que tiverem de lhes ser dadas em pagamento, ficando igualmente autorizados a vender as apolices que forem precisas a occorrer ao pagamento das fracções de conto de réis, é de parecer que seja a dita proposta approvada.

Sala das sessões em Valença, 22 de outubro de 1910.—João de Carvalho Borges Junior.

Entrando em discussão a proposta e o parecer do fiscal dos Srs. debenturistas, são elles, sem debate, unanimemente approvados.

O Sr. Dr. Alberto Furtado, pedindo a palavra, propõe um voto de louvor á mesa pela correção com que foram dirigidos os trabalhos, o que foi approvado.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para se lavrar a presente acta, que, depois de lida pelo 1º secretario, foi, sem discussão, unanimemente approvada.

E eu, João de Carvalho Borges Junior, o escrevi e assigno.—Vigario José Ignacio de Souza Bittencourt, presidente.—João de Carvalho Borges Junior, 1º secretario.—Francisco Alves Coutinho, 2º secretario.—Alberto Augusto Furtado.—Vito Pentagna.—Dr. Henrique Portugal.—Por procuração de D. Julia Augusta Furtado Coutinho, Francisco Alves Coutinho.—Por procuração de D. Luiz Coutinho de Mendonça.—Francisco Alves Coutinho.—Por procuração de Francisco Monteiro de Carvalho e Gilberto Monteiro de Carvalho, Antonio de Noronha Gomes da Silva.—Por procuração de DD. Anna Jahany Fagundes, Francisca de Paula da Silva Duque, Maria Portugal Machado, Maria Leocadia de Avilla Cleto e Henriqueta Amelia Badaró Portugal, vigario José Ignacio de Souza Bittencourt.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 10 de novembro proximo dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro do anno de 1909; previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.